SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 01 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1473

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2016.06.30.01-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. **2016.06.30.01-SEINFRA**. A Comissão permanente de Licitação torna público o edital cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para a realização dos serviços de reforma do canteiro central da Av. Francisco Alves Moreira e reforma da Praça José Francisco das Chagas, ambas no bairro Moreiras, sede do Município, no âmbito da Secretaria de infraestrutura, conforme projeto básico. Abertura da sessão de recebimento dos envelopes habilitação e propostas no dia 18 de Julho de 2016, as 10:00h. Os interessados terão acesso ao Edital na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Acopiara - CE, 30 de Junho de 2016.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:05CDDB70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

CAMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Alcântaras CONVOCA todos os cidadãos e comunidade em geral para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, de apresentação e discursão da Lei das Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2017, a ser realizado no Plenário da Câmara Municipal situado na Rua Antônio Rocha Freire, s/n, Centro, Alcântaras- CE, CENTRO, no dia 01 de julho de 2016 ás 17:00 horas .

Alcântaras- CE, 29 de junho de 2016.

CLEUVILÂNDIA MENEZES COSTA MACHADO
Presidenta da Câmara

Publicado por:
Vanne Kelly Araújo de Sousa
Código Identificador:01364700

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GAB Nº 20160615-1 DE 15 DE JUNHO DE 2016.

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Joaquim Freire Carvalho**, Vice-Prefeito Municipal, **2 (duas) diárias**, no valor total de **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Fortaleza – CE**, nos dias **16 e 17 de junho de 2016**, para participar de reuniões com a **Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE**, com o fim de tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 15 de junho de 2016.

RENATO ALGACIR XIMENES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:5D22F2C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GAB Nº 20160615-2 DE 15 DE JUNHO DE 2016.

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Eliésio Fonteles**, Prefeito Municipal, **2 (duas) diárias**, no valor total de **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Fortaleza – CE**, nos dias **16 e 17 de junho de 2016**, para participar de reuniões com a **Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE**, com o fim de tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 15 de junho de 2016.

RENATO ALGACIR XIMENES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:06AD348A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20160627-1 DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO, Decisão Interlocutória lavrada em sede de mandado de Segurança, promovido por Cleuvilândia Menezes Costa Machado em desfavor de Prefeito de Alcântaras Francisco Eliésio Fonteles, Processo nº 169-19.2016 Comarca Vinculada de Alcântaras, que suspende, em parte, os efeitos da Portaria GAB 20160229-2 com o fim de garantir à impetrante o direito de acumular o mandato de vereadora com um cargo de professora (à sua escolha), sem prejuízo do exercício das funções de Presidente da Câmara enquanto houver compatibilidade de horários, devendo a impetrante formular requerimento junto à Prefeitura, identificando o cargo de professora que pretenderá exercer durante a vereança;
CONSIDERANDO, a Procuradoria do Município de Alcântaras se deu por notificada da retrocitada decisão em 24 de junho de 2016;
CONSIDERANDO, Cleuvilândia Menezes Costa Machado protocolizou nesta Prefeitura Municipal em 13 de junho de 2016, registro nº 7010, petição requerendo sua reintegração às atividades de professora em cuja lotação, na conformidade do edital do respectivo concurso, se efetive na sede do Município;
CONSIDERANDO, Cleuvilândia Menezes Costa Machado, está investida nos cargos de Professor Polivalente 100 horas-aula/mês e Professor de Educação Básica IV, respectivamente matrícula nº 0172 e matrícula nº 2022;
CONSIDERANDO, dentre os dois cargos de professor investidos por Cleuvilândia Menezes Costa Machado, na conformidade dos editais dos respectivos concursos, o relativo à matrícula nº 0172, se consuma na sede do Município, especificamente à Escola de 1º Grau Gregório Cunha Freire;
CONSIDERANDO, a Sra. Cleuvilândia Menezes Costa Machado é Licenciada em Pedagogia, na conformidade da legislação vigente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, está habilitada somente para exercer suas atividades de magistério na Educação Infantil ou do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

R E S O L V E :

1. Em cumprimento à Decisão Interlocutória, Processo nº 169-19.2016, revoga a licença sem remuneração do cargo de Professor Polivalente concedida, à Sra. **Cleuvilândia Menezes Costa Machado**, na forma da PORTARIA GAB Nº 20160229-2 de 29 de fevereiro de 2016.
2. Determinar a lotação da Sra. **Cleuvilândia Menezes Costa Machado**, à Escola de 1º Grau Gregório Cunha Freire, no turno matutino.
3. A indicação da sala de aula a ser regida pela Sra. **Cleuvilândia Menezes Costa Machado**, será da responsabilidade do Diretor da Escola de 1º Grau Gregório Cunha Freire, que comunicara à Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica para a adoção do respectivo ato.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.
5. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 29 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:A7563B80

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20161506-1 DE 15 DE JUNHO DE 2016.

ALTERA A DATA DE REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE CONVOCADA MEDIANTE DECRETO Nº 20160505-1 DE 05/05/2016.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO que, na conformidade do Decreto Municipal nº 20160505-1 de 5 de maio de 2016, a Conferência Municipal das Cidades do Município de Alcântaras/CE está convocada para acontecer na data de 17 de junho de 2016 e que por motivos de força maior a citada Conferência não poderá acontecer na referida data.

D E C R E T A :

Art. 1º. A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Alcântaras, inicialmente convocada para acontecer no dia 17 de junho de 2016, se fará realizar no 24 de junho de 2016.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 20160505-1 de 5 de maio de 2016 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará edição nº 1471 de 29 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 15 de junho de 2016.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:58178B42

SEC DO DESENV AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA – SEDAMA Nº 20160613-1 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

A **Secretária do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **ANA RITA MACHADO FREIRE**, Tecnólogo de Irrigação e Drenagem, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no dia 14 de junho de 2016, para de assuntos de interesse desta municipalidade relativo ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA junto à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará – SDA.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Alcântaras, em 13 de junho de 2016.

WYRNA FREIRE CARVALHO
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:A61930BF

SEC DO DESENV AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA – SEDAMA Nº 20160613-2 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

A **Secretária do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **GERARDO ALVES CARMO**, Coordenador de Apoio e Desenvolvimento Agrário, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no dia 14 de junho de 2016, para de assuntos de interesse desta municipalidade relativo ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA junto à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará – SDA.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Alcântaras, em 13 de junho de 2016.

WYRNA FREIRE CARVALHO
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:2EEBB4E3

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160621-1 DE 21 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013, e

CONSIDERANDO a Lei nº 10.003 de 24 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

CONSIDERANDO a Lei nº 645 de 9 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME),

R E S O L V E :

1. Fica instituída Equipe Técnica de Suporte e Apoio a Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, sob a coordenação da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras.

2. Ficam nomeados, os servidores/empregados abaixo relacionados para compor a Equipe Técnica de Suporte e Apoio a Comissão Coordenadora:

a) Joaquim Severiano Silva
b) Miguel Marcelo Facundo de Melo
c) Aldo Carvalho Araújo
d) Francisca Franci da Silva Freires
e) Katarina Jess Carvalho Brandão

3. São atribuições da Equipe Técnica de Suporte e Apoio a Comissão Coordenadora:
I. Promover a releitura atenta do plano, relacionando todas as metas e as estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;
II. Preparar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação;
III. Encaminhar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação a(o) Secretário(a) do Desenvolvimento da Educação Básica do Município, que o valida e envia à Comissão Coordenadora para análise técnica e política, bem como, aprovação após um amplo debate junto a sociedade.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

5. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 21 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:859CF4B9

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA – SEINFRA Nº 20160628-1 DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Ronaldo Barros Mendes**, Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, **2 (duas) diárias**, no valor total de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Fortaleza – CE**, nos dias **29 e 30 de junho de 2016**, para resolver assuntos relacionados a projetos e convênios de interesse do município de Alcântaras, junto a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 28 de junho de 2016.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:EED3A96B

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PORTARIA – SEINFRA Nº 20160628-2 DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Fábio de Sousa Sampaio**, Engenheiro Civil, **2 (duas) diárias**, no valor total de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Fortaleza – CE**, nos dias de **29 e 30 de junho de 2016**, para resolver assuntos relacionados a projetos e convênios de interesse do município de Alcântaras, junto a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 28 de junho de 2016.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:FA1D5150

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº.043/2016 /SAS

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, o Senhor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA JUNIOR,** ocupante Cargo de **Auxiliar de Administrativo junto a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, uma diária** para viagem à cidade de **Crato**, neste Estado, no dia **01 de julho de 2016**, a fim de Participar um Encontro na Quarta Delegacia do Serviço Militar, para prestação de contas CDI.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (quarenta reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de junho de 2016.

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA
Secretária Assistência Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:E45B2EDC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº.025/2016/SESAU

NEUSA MOREIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a senhora **NEUSA MOREIRA DE CARVALHO,** ocupante Cargo de **MOTORISTA,** uma **diária** para viagem à cidade de **Fortaleza**, no dia **01 de julho de 2016**, a fim de participar da 7ª Reunião Ordinária de 2016 da Comissão de Intergestores.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$200,00 (duzentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de junho de 2016.

NEUSA MOREIRA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:9075928C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº.026/2016/SESAU

NEUSA MOREIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao servidor **ROMULO ALMEIDA AMORIM,** ocupante Cargo de **MOTORISTA,** (02) duas **diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, nos dias **30 junho e 01 de julho de 2016**, a fim de conduzir Veículo que transportará a paciente **MARIA JOSE RAMOS NERES,** para realizar consulta no Hospital Geral.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de junho de 2016.

NEUSA MOREIRA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:4A44EE56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

ANTÔNIO ROSENO FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 36 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

CONSIDERANDO a redação do Termo de Convocação nº 0122062016;

CONSIDERANDO que a relotação de servidor é ato discricionário da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR, a partir desta data, a servidora FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 931.106.853-53, ao cargo que ocupava anteriormente, junto à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – CE, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:1482D74B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 136/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O QUE ESTABELECE O ARTIGO 37, INCISO II, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** o servidor **ROMERO AGUIAR DE FREITAS**, portador do CPF nº 473.151.303-06, resultando na vacância do cargo público, consoante determina o artigo 41, inciso I, da Lei Municipal n 237/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte – CE).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 015/2016.

Registre-se e
Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 30 de junho de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:DC5F6863

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 137/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O QUE ESTABELECE O ARTIGO 37, INCISO II, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988,

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR no cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS** o servidor **VICENTE ALVES ALENCAR**, portador do CPF nº 082.514.717-45, consoante determina o artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 237/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte – CE).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 30 de junho de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:980BACA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 138/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O QUE ESTABELECE O ARTIGO 37, INCISO II, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988,

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR no cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E TURISMO** a servidora **MARIA ADENICE DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, portadora do RG nº 96029226770 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 103.274.847-80, consoante determina o artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 237/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte – CE).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 30 de junho de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:291FF452

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 139/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **EM ESPECIAL O QUE ESTABELECE O ARTIGO 37, INCISO II, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988,**

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR no cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LAZER** o servidor **EVERALDO ANGELO DE SOUSA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 846887 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 545.585.731-20, consoante determina o artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 237/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte – CE).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 30 de junho de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:E4CA556F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2016/GAB.

EMENTA: AUTORIZA A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUIZA MARIA BRAGA DA COSTA BEZERRA, PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE - CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, o Sr. Antônio Roseno Filho, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a requisição de cessão de servidor público municipal formalizada pelo Ofício nº 64/2016 - GJ, da lavra do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina do Norte - CE**.**

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a servidora pública municipal Luiza Maria Braga da Costa Bezerra, matrícula ň 844, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, à Vara Única da Comarca de Antonina do Norte - CE.

Art. 2º A remuneração da servidora identificada no artigo 1º ficará a cargo do órgão cedente.

Art. 3º O Município de Antonina do Norte – CE poderá, por interesse público, requisitar o retorno da servidora cedida aos seus quadros funcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 30 de junho de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

xxx de xxx de 20xx. de xxx/CE.xxx/CE.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:DE89A4DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 141/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **EM ESPECIAL O QUE ESTABELECE O ARTIGO 37, INCISO II, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988,**

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR no cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** o cidadão **RAIMUNDO MENDES DA SILVA**, portador do CPF nº 886.934.573-49, consoante determina o artigo 13, inciso II, da Lei Municipal n 237/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte – CE).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 30 de junho de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:ED174FE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2016 - 23/06/2016

PORTARIA Nº 081/2016 de 23 de junho de 2016.

Concede licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao servidor que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao servidor **CLENILTON CANUTO LIMA,** Pedreiro, 40h, CPF Nº 779.708.453-04, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 23 de junho de 2016 até 22 de setembro de 2016, conforme preceitua a Lei Municipal Nº 353/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 23 (vinte e três) de junho de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:DA21987D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

GABINETE DO PREFEITO E VICE
PORTARIA 025/2016

PORTARIA N. 025/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Arneiroz, Antonio Monteiro Pedrosa Filho no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei complementar 64/90. Inciso II, alínea I, do art. 1º. e da Lei Municipal 264/93. Art.98 §1º.
RESOLVE:

Art. 1o. Deferir o pedido de afastamento remunerado pelo prazo de 03 (três) meses para concorrer ao cargo eletivo, em favor do Sr. Edgar de Castro Monteiro, servidor público municipal, matrícula nº 1501, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2o. O período de afastamento remunerado concedido ao servidor restará compreendido entre os dias 01.07.2016 a 03.10.2016, percebendo o servidor integralmente sua remuneração em folha, e sendo considerado o prazo da licença para fins de contagem do seu tempo de serviço.

Art. 3o.O servidor beneficiário do direito de afastamento remunerado para concorrer ao cargo eletivo nos moldes pleiteados, deverá no dia útil seguinte ao prazo e limite legal para a realização das convenções partidárias, apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, cópia da ata da convenção que o escolheu candidato a cargo eletivo para o pleito de 2016, sob pena de revogação da licença, imediato retorno ao serviço público, e obrigação de restituição dos valores recebidos indevidos pelo afastamento imotivado.

Art. 4o. TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES AO PEDIDO DE LICENÇA PELO SERVIDOR, bem como, esta portaria de concessão do benefício de licença e demais, deverão ser arquivados em sua ficha funcional.

Art. 5o. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente portaria, que passa a vigorar e ter seus efeitos a partir de sua publicação que será imediata.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Arneiroz-CE, 30 de junho de 2016.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:CD7519CA

GABINETE DO PREFEITO E VICE
PORTARIA Nº 026/2016

PORTARIA N. 026/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Arneiroz, Antonio Monteiro Pedrosa Filho no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei complementar 64/90. Inciso II, alínea I, do art. 1º. e da Lei Municipal 264/93. Art.98 §1º.
RESOLVE:

Art. 1o. Deferir o pedido de afastamento remunerado pelo prazo de 03 (três) meses para concorrer ao cargo eletivo, em favor do Sra. HOZANERIA MARIA PETROLA PEDROSA, servidora pública municipal, matrícula nº 1640, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2o. O período de afastamento remunerado concedido ao servidor restará compreendido entre os dias 01.07.2016 a 03.10.2016, percebendo o servidor integralmente sua remuneração em folha, e sendo considerado o prazo da licença para fins de contagem do seu tempo de serviço.

Art. 3o.O servidor beneficiário do direito de afastamento remunerado para concorrer ao cargo eletivo nos moldes pleiteados, deverá no dia útil seguinte ao prazo e limite legal para a realização das convenções partidárias, apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, cópia da ata da convenção que o escolheu candidato a cargo eletivo para o pleito de 2016, sob pena de revogação da licença, imediato retorno ao serviço público, e obrigação de restituição dos valores recebidos indevidos pelo afastamento imotivado.

Art. 4o. TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES AO PEDIDO DE LICENÇA PELA SERVIDORA, bem como, esta portaria de concessão do benefício de licença e demais, deverão ser arquivados em sua ficha funcional.

Art. 5o. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente portaria, que passa a vigorar e ter seus efeitos a partir de sua publicação que será imediata.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Arneiroz-CE, 30 de junho de 2016.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:084E00AC

GABINETE DO PREFEITO E VICE
PORTARIA Nº 027/2016

PORTARIA N. 027/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Arneiroz, Antonio Monteiro Pedrosa Filho no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei complementar 64/90. Inciso II, alínea I, do art. 1º. e da Lei Municipal 264/93. Art.98 §1º.
RESOLVE:

Art. 1o. Deferir o pedido de afastamento remunerado pelo prazo de 03 (três) meses para concorrer ao cargo eletivo, em favor do Sr. FRANCISCO PAZ LOUREIRO, servidor público municipal, matrícula nº 1640, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2o. O período de afastamento remunerado concedido ao servidor restará compreendido entre os dias 01.07.2016 a 02.10.2016, percebendo o servidor integralmente sua remuneração em folha, e sendo considerado o prazo da licença para fins de contagem do seu tempo de serviço.

Art. 3o.O servidor beneficiário do direito de afastamento remunerado para concorrer ao cargo eletivo nos moldes pleiteados, deverá no dia útil seguinte ao prazo e limite legal para a realização das convenções partidárias, apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, cópia da ata da convenção que o escolheu candidato a cargo eletivo para o pleito de 2016, sob pena de revogação da licença, imediato retorno ao serviço público, e obrigação de restituição dos valores recebidos indevidos pelo afastamento imotivado.

Art. 4o. TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES AO PEDIDO DE LICENÇA PELO SERVIDOR, bem como, esta portaria de concessão do benefício de licença e demais, deverão ser arquivados em sua ficha funcional.

Art. 5o. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente portaria, que passa a vigorar e ter seus efeitos a partir de sua publicação que será imediata.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Arneiroz-CE, 30 de junho de 2016.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:8B66078C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 0630002/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR CARMELITA DE SOUSA VERAS, portadora de RG nº. 20084700658 e CPF nº. 977.134.573-72, do cargo de Assessor Especial, CDA I, junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 30 de junho de 2016.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:E953CD48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA - Antônio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a lei o disposto na Lei Municipal Nº 266/2013 DE 20.06.2013 que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda

RESOLVE:

NOMEAR o **Sr. Antonio Raí Azevedo de Mesquita** para o cargo de Diretor da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Filomena Belarmina Nau para o município.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANTÔNIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:6144D53A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA - Antônio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a lei o disposto na Lei Municipal Nº 266/2013 DE 20.06.2013 que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda.

RESOLVE:

NOMEAR o **Sr. Rafael Alves Camelo** para o cargo de Secretário da Cultura para o município.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANTÔNIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:617A39AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA - Antônio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a lei o disposto na Lei Municipal Nº 266/2013 DE 20.06.2013 que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **Isabel Christina de Sousa Gonçalves** para o cargo de Coordenadora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Filomena Belarmina Nau para o município.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANTÔNIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:BFB4B9E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA - Antônio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a lei o disposto na Lei Municipal Nº 266/2013 DE 20.06.2013 que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda

RESOLVE:

EXONERAR a Sra. **PRISCILA PIMENTEL VITOR** do cargo de Secretária Municipal de Cultura.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANTÔNIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:84AFB1D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA - Antônio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a lei o disposto na Lei Municipal Nº 266/2013 DE 20.06.2013 que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda

RESOLVE:

EXONERAR a Sra.**Maria Cleyde Mesquita Sales** do cargo de Diretora de Fiscalização e Arrecadação do município.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANTÔNIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:E47517BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA - Antônio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a lei o disposto na Lei Municipal Nº 266/2013 DE 20.06.2013 que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr.**Cleyton Mesquita Sales** do cargo de Diretor de Departamento DAS II do município.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANTÔNIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:3F2A4061

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA - Antônio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a lei o disposto na Lei Municipal Nº 266/2013 DE 20.06.2013 que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **VALDECI CAMELO OLIVEIRA** do cargo de Assessor da Prefeitura Municipal de Cultura.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANTÔNIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:3D71F845

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA - Antônio Pereira Leitão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a lei o disposto na Lei Municipal Nº 266/2013 DE 20.06.2013 que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda

RESOLVE:

EXONERAR a Srª. **ANTONIA ROBERLÂNDIA PEREIRA NEGREIROS** do cargo de Diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Filomena Belarmina Nau.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANTÔNIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:16F18A34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
DECRETO Nº 031/2016 GP - DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições constitucionais e legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Considerandoque é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos, havendo a necessidade de redução das despesas com vista a manter o equilíbrio fiscal do município;
Considerandoque as finanças do Município dependem principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), cujos repasses vêm diminuindo gradativamente, trazendo sérias dificuldades administrativas, visto que não vem garantindo a manutenção e nem acompanhando o crescimento das despesas da administração municipal;
Considerandoa necessidade de se tomar medidas para redução de despesas, visando o equilíbrio das contas públicas frente a esse quadro de frequentes quedas nos repasses constitucionais;
Considerandoque a redução de horário acarretará efetiva economia nas despesas de energia elétrica, telefone e material de consumo; e
Considerandoque o horário corrido poderá aumentar a capacidade de produção dos servidores públicos e a qualidade e eficiência dos serviços públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que nas repartições públicas municipais sediadas na Prefeitura Municipal e nas demais Secretarias Municipais, nas áreas que se dedicam ao exercício das atividades administrativas, funcionarão ininterruptamente no horário das 8:00 horas às 14:00 horas (horário corrido).
Parágrafo único - O horário descrito no "caput" deste artigo não se aplica às repartições que prestam serviços de natureza essencial e de interesse público, tais como: Escolas, Hospital e Postos de Saúde, bem como na coleta de lixo, que continuarão com o seu horário normal de funcionamento.
Art. 2º - Após o encerramento das atividades laborativas das respectivas repartições, deverão os servidores providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.
Parágrafo único - Durante o horário de expediente, os servidores deverão atentar para o uso racional de energia elétrica, água, telefone e materiais de consumo em geral.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor no dia 01 de julho de 2016, tendo efeito até o dia 31 de dezembro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CROATÁ - CE, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2016.

ANTÔNIO FELINTO FILHO
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:BF0C9655

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de General Sampaio, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Secretária de Saúde faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE, conforme anexo I, parte integrante deste processo. **Favorecido:** F NEVES DE ARAGÃO CAVALCANTE – ME; **Valor**: R$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais); **Fundamento Legal:** inciso V, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei n**o** 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Secretária de Saúde.

General Sampaio - CE., 29 de Junho de 2016.

Cristina Aparecida Nunes Magalhães
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cristina Aparecida Nunes Magalhães
Código Identificador:14C207CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2016 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS/CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
CONSIDERANDO a solicitação de licença sem remuneração formulada pelo servidor público municipal;
CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável ao epigrafado pedido;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedida licença sem remuneração pelo período de 03 (três) anos, a partir da data do requerimento, ora sendo de 16/06/2016 servidor público municipal, **Rafael Lemos Reynaldo**, nomeado para

o cargo de "DENTISTA", nos termos do Decreto n.º 40/2009, de 18/11/2009.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 30 (trinta) do mês de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:2D127B20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 137/2016/GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS- CE, 30 DE JUNHO 2016.

Exonera Supervisor de controle administrativo deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, **JADERSON HEMITERIO LIRA VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, com RG n° 2007031017540 e CPF n°054.399.483-09, do cargo de Provimento em comissão de **Supervisor de controle Administrativo** da Secretaria de Cultura do município de Groaíras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor após a data dessa publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:A6A64A04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2016 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

Portaria nº 138/2016 Gabinete do Prefeito
Groaíras/CE, 30 de Junho de 2016.

Que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr. (a) **Jorge Goersch Neto,** Secretário, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1 (uma) diárias, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza – CE, no dia 01 de Julho de 2016 para comparecer a Secretaria de Saúde do Estado e COSEMS..

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701– Fundo Municipal de Saúde; 2.041 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 - Diárias Civil – 003 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-S E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 30 (trinta dias) do mês de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:F09D9852

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2016 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

Exonera Servidor do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando o requerimento postulado pela servidora Lucia Paula Matos Lopes, solicitando a sua exoneração do cargo de Supervisora de Folha de pagamento do Município de Groaíras.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, Lucia Paula Matos Lopes, brasileira, casada, com RG n° 2378860-92 e CPF n° 701.502.143-91, do cargo comissionado, como **Supervisor de Folha de Pagamento** deste Município**.**
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 30 (trinta) do mês de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:C3D96ECB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO:
06.17.002.2016

Contratante: **Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal da Educação Básica;** Contratado(a): **A MARCOS DE SOUSA - ME -** CNPJ:**24.823.473/0001-57**; Objeto:**aquisição de refeições prontas, destinadas à Secretaria Municipal da Educação Básica;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 06.03.1.16-FMS**; Vigência:**06 (seis) meses e 14 (quatorze) dias, de 17 de junho de 2016 à 31 de dezembro de 2016**;

Valor Global:**R$ 41.600,00 (Quarenta e Um Mil e Seiscentos Reais);** Pagamento:**conforme entrega do material**; Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa:
01.06.06.12.361.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00;
01.06.06.12.361.0046.2.027-DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00/ Origem: 02.02/2016; Foro: **Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura:**17 de junho de 2016;** Assina pelo Contratante: **Marcio Kris Nobre Xerez -** CPF: **776.034.513-53;** Assina pelo Contratado: **Antonio Marcos de Sousa -** CPF.: **073.993.877-02.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 17 de junho de 2016.

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor do F.M.E..

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:D5F83ADA

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 06.17.001.2016

Contratante: **Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal de Saúde;** Contratado(a): **SULAMITA DE PAIVA SOUSA - ME -** CNPJ:**07.206.118/0001-10**; Objeto: **aquisição de refeições prontas, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 06.03.1.16-FMS**; Vigência:**06 (seis) meses e 14 (quatorze) dias, de 17 de junho de 2016 à 31 de dezembro de 2016**; Valor Global:**R$ 124.800,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais);** Pagamento:**conforme entrega do material**;Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa: **02.08.08.10.301.0100.2.053- SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00; 02.08.08.10.305.0014.2.060-ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, AMBIENTAL E ENDEMIAS - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00/ Origem: 03.02/2016; 09.02/2016**; Foro: **Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura: **17 de junho de 2016;** Assina pelo Contratante: **Sonia Maria de Farias -** CPF:**718.539.367-15;** Assina pelo Contratado: **Sulamita de Paiva Sousa -** CPF.: **080.571.807-90.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 17 de junho de 2016.

SONIA MARIA DE FARIAS
Gestora do F. M. S.

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:0B1C9F73

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nº do Documento: **08.12.001.2015**; **Espécie**: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Original nº. **08.12.001.2015**; **Nº. Licitação:07.15.1.15-FG; Objeto**: serviços de empresa especializada em Engenharia Civil, para execução das obras de Reconstrução de 01 (uma) Quadra, localizado na Sede do Município de Guaraciaba do Norte, conforme Projeto Básico; **Partes**: Contratante - MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/FUNDO GERAL; Contratada - ANCORA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ: 17.909.160/0001-50; **Motivação**: motivação as razões de interesse público, em decorrência do injustificado atraso no início da obra; **Fundamentação legal**: Art. 78, incisos IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, subcláusula (12.2) do Contrato Original; **Signatário(s)**: MARCIO KRIS NOBRE XEREZ – ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL - **Data da Assinatura**: 02 de Junho de 2016.

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:1792CCE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 038/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal No. 1.043/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I - NOMEAR, o(a)s Sr(a)s abaixo relacionados dos para ocupar os Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE.
Onecy Rodrigues de Lima Junior – CPF: 038.720.203-07 – Gerente da Unidade de Trânsito, Controle do Transporte Urbano e Operação de Estacionamento;
Francisco Rodrigues Martins – CPF: 386.358.521-68 – Gerente da Unidade de Estatística de Educação do Trânsito.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 02 de Maio de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A3EA578C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 040/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal No. 1.043/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – EXONERAR, a servidora KELLYANE PIMENTA REGO, CPF: 941.825.233-34 do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de CHEFE DE UNIDADE.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 31 de MAIO de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6F388684

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 041/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal No. 1.043/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE:

I – NOMEAR, os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE.
Nair Eufrásio Martins – CPF: 096.989.427-93 – Diretor de Departamento;
Kellyane Pimenta Rego – CPF: 941.825.233-34 – Diretor de Núcleo;
Soraia Melo de Mesquita – CPF: 951.606.633-04 – Diretor de Divisão;
Mary Rosa Vieira da Silva – CPF: 431.276.223-68 – Chefe de Unidade;
Francisco Fabio Rodrigues de Souza – CPF: 058.191.417-17 – Chefe de Secção.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 31 de Maio de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3EA2783C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 042/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal No. 1.043/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – EXONERAR, a servidora SHIRLEY KATIA LIMA FREITAS, CPF: 258.965.043-49 do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de ASSESOR DE PROJETOS E ESTATISTICAS SOCIAIS.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 30 de JUNHO de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BCA5981F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 043/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal No. 1.043/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – EXONERAR, o servidor ANTONIO ALVES FILHO, CPF: 222.014.833-53 do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de DIRETOR DE DIVISÃO.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 30 de JUNHO de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D38B33D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0113/2016 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO RELACIONADOS AO SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR KEYLA FREITAS SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA DE DIVISAO DE ALMOXARIFADO, CPF: 005.849.393-02 LOTADO NA SEC. DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 07/06/2016 A 10/06/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 06 de JUNHO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0A61D466

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°.673/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº046/2012, DE 05 DE JULHO DE 2012, CRIA NOVOS CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Icapuí fica acrescido dos seguintes cargos de natureza efetiva:
I- 06 (seis) cargos de Motorista;
II- 01 (um) cargo de Operador de Som de Rádio;
III- 01 (um) cargo de Merendeira;
IV- 01(um) cargo de Cozinheira de Hospital;
V- 02 (dois) cargos de Psicólogo;
VI- 01 (um) cargo de Terapeuta Ocupacional;

Art. 2º - O provimento dos cargos ora criados dar-se-á mediante convocação de candidatos já aprovados em concurso publico realizado no âmbito do município, obedecida a ordem de classificação.

Art. 3º - Por ocasião da nomeação deverá ser observada pela Secretaria de Administração e Finanças e nomenclaturas dos cargos ora criados de forma a adequar ao Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração, instituído pela Lei nº 632, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, **ao**s 29 de junho de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:A87F8BDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NO EXAME DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando as disposições do EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2014, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014, DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE, "ITEM 1.5.1" e "ANEXO III", **DIVULGA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NO EXAME DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, para os cargos de **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO** e **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, conforme a seguir discriminado:

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ROZIELDO FERREIRA DE OLIVEIRA	40683
2º LUGAR	SIMÃO PEDRO ARAUJO OLIVEIRA	40843
3º LUGAR	CICERO BORGES DA SILVA	28268
4º LUGAR	JONADABE SOBRAL DA SILVA	29570
5º LUGAR	ROBISON DE OLIVEIRA SANTOS	34192
6º LUGAR	JOSE DEVALDO CAROLA ARAUJO	34918
7º LUGAR	DHILMAR VIEIRA DE ARAUJO	32396
8º LUGAR	ANDRÉ ALMEIDA DOS SANTOS	34187
9º LUGAR	FERNANDA BEZERRA FERNANDES	39264
10º LUGAR	GILCILANIO DUARTE DA COSTA	35524
11º LUGAR	GEARLIS GOMES DE SOUZA	35522
12º LUGAR	DANIEL SOBREIRA DE ARAUJO	28631
13º LUGAR	DANIEL JOSE DE ARAUJO	28343
14º LUGAR	FRANCISCO BISMARCK TAVARES ALBUQUERQUE	39052
15º LUGAR	GENÁRIO ALVES DE SOUSA	29832
16º LUGAR	ISAC FARIAS BARBOSA CAMPOS	35402
17º LUGAR	MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA	33091
18º LUGAR	JOSE FELIPE DE SENA NETO	26034
19º LUGAR	MICHEL HOLANDA POMPEU	29981
20º LUGAR	ANTONIO ALVES FELIPE	36306

GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ROBERIO SILVA DE SOUZA	29552
2º LUGAR	CARLOS ALBERTO BATISTA DE ARAUJO	39089
3º LUGAR	FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA ALVES	25897
4º LUGAR	GLAYLTON ALMINO UCHOA	24972
5º LUGAR	PEDRO DO NASCIMENTO FERNANDES	25894
6º LUGAR	THIAGO REGIS PEREIRA LIMA	25677
7º LUGAR	REGINALDO DE LIMA	37715
8º LUGAR	JOSE SANDOVAL BANDEIRA JUNIOR	40904
9º LUGAR	MARTIM SEBASTIÃO FELIPE NETO	28333
10º LUGAR	CLEBSON DA SILVA	37617
11º LUGAR	JARDENIA DA SILVA LIMA	34268
12º LUGAR	IVONALDO VINCENTE DA SILVA	3794

A presente relação estará publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE** e divulgado na Internet, no Portal do Município de Icó **www.ico.ce.gov.br**, e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Icó.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Documento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE, aos 29 de junho de 2016.

JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Icó-CE

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:613B387F

CHEFIA DE GABINETE
RESULTADO FINAL DO CONCURSO CARGOS: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ROZIELDO FERREIRA DE OLIVEIRA	40683
2º LUGAR	SIMÃO PEDRO ARAUJO OLIVEIRA	40843
3º LUGAR	CICERO BORGES DA SILVA	28268
4º LUGAR	JONADABE SOBRAL DA SILVA	29570
5º LUGAR	ROBISON DE OLIVEIRA SANTOS	34192
6º LUGAR	JOSE DEVALDO CAROLA ARAUJO	34918
7º LUGAR	DHILMAR VIEIRA DE ARAUJO	32396
8º LUGAR	ANDRÉ ALMEIDA DOS SANTOS	34187
9º LUGAR	FERNANDA BEZERRA FERNANDES	39264
10º LUGAR	GILCILANIO DUARTE DA COSTA	35524
11º LUGAR	GEARLIS GOMES DE SOUZA	35522
12º LUGAR	DANIEL SOBREIRA DE ARAUJO	28631
13º LUGAR	DANIEL JOSE DE ARAUJO	28343
14º LUGAR	FRANCISCO BISMARCK TAVARES ALBUQUERQUE	39052
15º LUGAR	GENÁRIO ALVES DE SOUSA	29832
16º LUGAR	ISAC FARIAS BARBOSA CAMPOS	35402
17º LUGAR	MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA	33091
18º LUGAR	JOSE FELIPE DE SENA NETO	26034
19º LUGAR	MICHEL HOLANDA POMPEU	29981
20º LUGAR	ANTONIO ALVES FELIPE	36306

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ROBERIO SILVA DE SOUZA	29552
2º LUGAR	CARLOS ALBERTO BATISTA DE ARAUJO	39089
3º LUGAR	FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA ALVES	25897
4º LUGAR	GLAYLTON ALMINO UCHOA	24972
5º LUGAR	PEDRO DO NASCIMENTO FERNANDES	25894
6º LUGAR	THIAGO REGIS PEREIRA LIMA	25677
7º LUGAR	REGINALDO DE LIMA	37715
8º LUGAR	JOSE SANDOVAL BANDEIRA JUNIOR	40904
9º LUGAR	MARTIM SEBASTIÃO FELIPE NETO	28333
10º LUGAR	CLEBSON DA SILVA	37617
11º LUGAR	JARDENIA DA SILVA LIMA	34268
12º LUGAR	IVONALDO VINCENTE DA SILVA	3794

CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ROZIELDO FERREIRA DE OLIVEIRA	40683
2º LUGAR	SIMÃO PEDRO ARAUJO OLIVEIRA	40843
3º LUGAR	CICERO BORGES DA SILVA	28268
4º LUGAR	JONADABE SOBRAL DA SILVA	29570
5º LUGAR	ROBISON DE OLIVEIRA SANTOS	34192
6º LUGAR	JOSE DEVALDO CAROLA ARAUJO	34918
7º LUGAR	DHILMAR VIEIRA DE ARAUJO	32396
8º LUGAR	ANDRÉ ALMEIDA DOS SANTOS	34187
9º LUGAR	FERNANDA BEZERRA FERNANDES	39264
10º LUGAR	GILCILANIO DUARTE DA COSTA	35524
11º LUGAR	GEARLIS GOMES DE SOUZA	35522
12º LUGAR	DANIEL SOBREIRA DE ARAUJO	28631
13º LUGAR	DANIEL JOSE DE ARAUJO	28343
14º LUGAR	FRANCISCO BISMARCK TAVARES ALBUQUERQUE	39052
15º LUGAR	GENÁRIO ALVES DE SOUSA	29832
16º LUGAR	ISAC FARIAS BARBOSA CAMPOS	35402
17º LUGAR	MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA	33091
18º LUGAR	JOSE FELIPE DE SENA NETO	26034
19º LUGAR	MICHEL HOLANDA POMPEU	29981
20º LUGAR	ANTONIO ALVES FELIPE	36306

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ROBERIO SILVA DE SOUZA	29552
2º LUGAR	CARLOS ALBERTO BATISTA DE ARAUJO	39089
3º LUGAR	FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA ALVES	25897
4º LUGAR	GLAYLTON ALMINO UCHOA	24972
5º LUGAR	PEDRO DO NASCIMENTO FERNANDES	25894
6º LUGAR	THIAGO REGIS PEREIRA LIMA	25677
7º LUGAR	REGINALDO DE LIMA	37715
8º LUGAR	JOSE SANDOVAL BANDEIRA JUNIOR	40904
9º LUGAR	MARTIM SEBASTIÃO FELIPE NETO	28333
10º LUGAR	CLEBSON DA SILVA	37617
11º LUGAR	JARDENIA DA SILVA LIMA	34268
12º LUGAR	IVONALDO VINCENTE DA SILVA	3794

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE, aos 30 de junho de 2016.

JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE, aos 30 de junho de 2016.

JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:95B82C95

CHEFIA DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE (EDITAL Nº. 001/2014) CARGOS: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E GUARDA CIVIL MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICÓ – ESTADO DO CEARÁ, Sr. **JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas, **RESOLVE**:

1 – **HOMOLOGAR** o resultado do Concurso Público para provimento de vagas do quadro de efetivos e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Icó para os cargos de **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO** e **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, relacionado no **ANEXO** deste documento, fazendo de acordo com a legislação vigente, com os resultados das etapas do certame, e com os relatórios das Comissões Deliberativa e Executora do Concurso e Comissão Organizadora do Concurso, de que trata o Edital nº. 001/2014, datado de 27 de outubro de 2014, com publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, e divulgação na Internet, no Portal do Município de Icó www.ico.ce.gov.br, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Icó. **2 –** Fica determinado que o preenchimento das vagas dar-se-á por cargo, obedecendo-se o total de vagas oferecidas no Edital do Concurso e a ordem de classificação. **3 –** A Administração Pública Municipal, por meio de ato normativo, definirá os critérios, as datas e os locais para a convocação, nomeação e a posse.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Icó – CE, 01 de julho de 2016.

JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Icó-CE

ANEXO

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ROZIELDO FERREIRA DE OLIVEIRA	40683
2º LUGAR	SIMÃO PEDRO ARAUJO OLIVEIRA	40843
3º LUGAR	CICERO BORGES DA SILVA	28268
4º LUGAR	JONADABE SOBRAL DA SILVA	29570
5º LUGAR	ROBISON DE OLIVEIRA SANTOS	34192
6º LUGAR	JOSE DEVALDO CAROLA ARAUJO	34918
7º LUGAR	DHILMAR VIEIRA DE ARAUJO	32396
8º LUGAR	ANDRÉ ALMEIDA DOS SANTOS	34187
9º LUGAR	FERNANDA BEZERRA FERNANDES	39264
10º LUGAR	GILCILANIO DUARTE DA COSTA	35524
11º LUGAR	GEARLIS GOMES DE SOUZA	35522
12º LUGAR	DANIEL SOBREIRA DE ARAUJO	28631
13º LUGAR	DANIEL JOSE DE ARAUJO	28343
14º LUGAR	FRANCISCO BISMARCK TAVARES ALBUQUERQUE	39052
15º LUGAR	GENÁRIO ALVES DE SOUSA	29832
16º LUGAR	ISAC FARIAS BARBOSA CAMPOS	35402
17º LUGAR	MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA	33091
18º LUGAR	JOSE FELIPE DE SENA NETO	26034
19º LUGAR	MICHEL HOLANDA POMPEU	29981
20º LUGAR	ANTONIO ALVES FELIPE	36306

GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ROBERIO SILVA DE SOUZA	29552
2º LUGAR	CARLOS ALBERTO BATISTA DE ARAUJO	39089
3º LUGAR	FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA ALVES	25897
4º LUGAR	GLAYLTON ALMINO UCHOA	24972
5º LUGAR	PEDRO DO NASCIMENTO FERNANDES	25894
6º LUGAR	THIAGO REGIS PEREIRA LIMA	25677
7º LUGAR	REGINALDO DE LIMA	37715
8º LUGAR	JOSE SANDOVAL BANDEIRA JUNIOR	40904
9º LUGAR	MARTIM SEBASTIÃO FELIPE NETO	28333
10º LUGAR	CLEBSON DA SILVA	37617
11º LUGAR	JARDENIA DA SILVA LIMA	34268
12º LUGAR	IVONALDO VINCENTE DA SILVA	37944

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:E9A07477

CHEFIA DE GABINETE
4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE ICÓ-CE – EDITAL Nº. 001/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE**, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, **no dia 13 de julho de 2016, das 08:00h às 13:00h**, na Sede da Prefeitura Municipal de Icó, localizada na Av. Ilídio Sampaio, nº. 2131, Centro, Icó-CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Icó-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer **no dia 20 de julho de 2016, das 08:00h às 13:00h**, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Icó, localizada no **PSF SÃO GERALDO**, situado à Rua 02 de Abril, S/N, Centro, Icó-CE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Icó autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Icó-CE, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá na **Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Desembargador José Bastos, nº. 200, Centro, Icó-CE, às 09:00 horas, do dia 01 de agosto de 2016.**

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos **CONVOCADOS**, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e divulgado na Internet, no Portal do Município de Icó, endereço eletrônico **www.ico.ce.gov.br**, e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Icó.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE, aos 01 de julho de 2016.

JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Icó-CE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	ITAMARA ANDRE DOS SANTOS	27824
2º LUGAR	ANA CRISTINA SILVA DE ALBUQUERQUE	36921
3º LUGAR	MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA	30486
4º LUGAR	FRANCISCO HUGO SOBRAL DE SOUZA	33170
5º LUGAR	CLÁUDIO EVANGELISTA SANTOS MENDONÇA	40137
6º LUGAR	LUZANEIDE FERREIRA LIMA	26423
7º LUGAR	FLAVIANA PAIVA LEITE	36243
8º LUGAR	AMANDA DUARTE PEREIRA LEITE	34693

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	MARIA DENISE PEREIRA ARAÚJO DE MARIA	38082
2º LUGAR	ANDREIA FELIZARDO LIMA	38259
3º LUGAR	ROGÉRIO PAES DE OLIVEIRA	37366
4º LUGAR	LUCIELTON MASCARENHAS MARTINS	35695
5º LUGAR	FRANCISCO CHAGAS GOMES NETO	25031
6º LUGAR	MARCOS ANDRE ALVES CAVALCANTE	39623
7º LUGAR	DAYANA NUNES RIBEIRO	31577

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
11º LUGAR	MARCIEL FERNANDES DA SILVA	33398
12º LUGAR	POLIANO VIEIRA CAMPOS SILVA	37813
13º LUGAR	FRANCISCO RICARDO BARBOSA DE AMORIM	27156

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PORTUGUÊS		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
11º LUGAR	SAMARA NOGUEIRA LANDIM	26042
12º LUGAR	BRUNA EMANUELA DE BRITO BERTOLDO	23804
13º LUGAR	SAMARA SILVA MONTEIRO	28277

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE-EDUCAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
1º LUGAR	SAMUEL VIEIRA NUNES	33635
2º LUGAR	GILBERTO CASEMIRO BRITO	35804

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1)02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
2)02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
3)02 (duas) Cópias do CPF;
4)02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
5)Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
6)Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
7)Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
8)Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
9)Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
10) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
11) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
12) Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo

Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
13) Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
14) Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Fiscal de Meio Ambiente – com CNH, Fiscal de Obras – com CNH e Motorista, nas categorias exigidas);
15) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
16) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
17) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, **DECLARO**, nos termos da Lei, que até a presente data:
( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)

Icó – CE, _____ de _____ de 2016.
_____
Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO,**para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Icó – Ceará.

DECLAROque não perceboproventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveiscom o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Icó – CE, ____ de _____ de 2016.
_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
"*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

ANEXO V
DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

I – Hemograma completo com contagem de plaquetas;
II – Coagulograma;
III – Ureia;
IV – Glicemia de jejum;
V – Sumário de Urina;
VI – Raio X do tórax em PA, com laudo;
VII – VDRL;
VIII – Eletrocardiograma com laudo;
IX – Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.
X – Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
3.Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:A83D2029

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 308/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no § 1.º e 2.º, art. 85 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, Conceder**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, á **Vinicius Mendonça Assunção,** no cargo de Fisioterapeuta, matrícula n.º 41456, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6B070554

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 309/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no § 1.º e 2.º, art. 85 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, Conceder**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, **á Elizabete de Souza Nascimento,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 37849, lotada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, a partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:332DC5A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 310/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no § 1.º e 2.º, art. 85 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, Conceder**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, **á Emanuel Reinaldo de Souza,** no cargo de Guarda Municipal, matrícula n.º 12035, lotado na Secretaria de Trânsito e Cidadania, a partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0E4A3C62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 311/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no § 1.º e 2.º, art. 85 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, Conceder**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, **á Ana Patrícia de Lima Barbosa,** no cargo de Médica Ginecologista e Obstetra, matrícula n.º 40520 lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DB2B3C71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 312/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no § 1.º e 2.º, art. 85 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, Conceder**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, **á Francisco de Assis da Silva,** no cargo de Coordenador de PSE de Média e Alta Complexidade, matrícula n.º 35535, lotado na Secretaria de Assistência Social, a partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:BAA62149

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 313/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no § 1.º e 2.º, art. 85 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, Conceder**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, **á Cristiano Martins de Oliveira** no cargo de Conselheiro Tutelar, matrícula n.º 48242, lotado na Secretaria de Assistência Social, a partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E8E0EA21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 314/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no § 1.º e 2.º, art. 85 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, Conceder**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, **á Wellington Alves de Oliveira** no cargo de Conselheiro Tutelar, matrícula n.º 48240, lotado na Secretaria de Assistência Social, a partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DD947C7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 315/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no § 1.º e 2.º, art. 85 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, Conceder**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, **á Luciano Castro Bezerra,** no cargo de Vigia, matrícula n.º 20614, lotado na Secretaria Executiva Municipal, a partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B9F21369

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 316/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no § 1.º e 2.º, art. 85 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, Conceder**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, **á Denis Rodrigues Bastos,** no cargo de Vigia, matrícula n.º 44078, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:50662DF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 318/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no § 1.º e 2.º, art. 85 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, Conceder**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, á **Pedro Antonio de Lavor,** no cargo de Vigia matrícula n.º 400882, lotado na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu- FUSPI, a partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:46A82282

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 319/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no § 1.º e 2.º, art. 85 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, Conceder**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, **á Leudiane Holanda Lavor,** no cargo de Educadora Social, matrícula n.º 36651, lotada na Secretaria de Assistência Social, a partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:19556A14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 321/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no § 1.º e 2.º, art. 85 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, Conceder**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, **á Josefa Pereira do Nascimento,** no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 12094, lotada na Secretaria Executiva Municipal, a partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:9B30C791

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 322/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no § 1.º e 2.º, art. 85 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, Conceder**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, **á José Antonio Coelho,** no cargo de Assistente Administrativo, matrícula n.º 10201, lotado na Secretaria Educação, a partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:41E5637D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 320/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no § 1.º e 2.º, art. 85 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, Conceder**, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, **á Antonio Eloneudo Pereira de Oliveira,** no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 44932, lotado na Secretaria de Esporte e Juventude, a partir de 30 de junho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de junho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7B5C5432

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 01/2016

Seleção para Bolsistas da Procuradoria

Nº Inscrição	Nome	Pontuação
09	Marisa Fragoso Sobreira	5,0
04	Érika Tatielle Ferreira Lima de Almeida	4,8
10	Naggila Beatryz Oliveira Braga	3,8
07	Isabel Emanoela Bezerra Costa	3,1
01	Annik Thais da Silva Lima	2,8
02	Mônica Vanessa de Sousa Costa	2,2
11	Venilton Gomes da Silva Júnior	1,4
05	Sarah Carvalho Rocha de Oliveira	0,4
08	Thiago da Silva Rocha	0,4
03	Valério de Sousa Machado	Indeferido
06	Yure Emanuel Feitosa dos Santos	Indeferido

***Indeferimento em razão de desacordo com o item 1.1, do Aditivo 02 do Edital Nº 01/2016.**

IGUATU/CE, 30 de Junho de 2016.

KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
Procurador Geral

MARCOS DE ARAUJO CAMPOS
Procurador do Município de Iguatu

ANNE KAROLINE NOBRE PINTO
Agente Administrativo da PGMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FECE1631

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº: 03/2016

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS PELO EDITAL 01/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNC0049AS.

O Procurador Geral do Município de Iguatu – KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - CONVOCAR os 3 (três) primeiros candidatos selecionados pelo EDITAL Nº 01/2016 para comparecerem dia 01 de Julho de 2016 as 09h:30min na Sede da Procuradoria Geral do Município, localizada na Av. Jose Holanda Montenegro, S/N, Veneza(antiga tubform), o não comparecimento acarretará desistência da convocação.

Parágrafo único. Os candidatos deverão portar os seguintes documentos: RG, CPF, TITULO DE ELEITOR, COMPROVANTE DE RESIDENCIA, CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE/DECLARAÇÃO, CARTEIRA DE TRABALHO (com PIS, ou numeração do PIS separada) e 2 (duas) fotos 3X4.

Art. 2º - Os candidatos selecionados são:

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
01º	09	Marisa Fragoso Sobreira	5,0
02º	04	Érika Tatielle Ferreira Lima de Almeida	4,8
03º	10	Naggila Beatryz Oliveira Braga	3,8

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

IGUATU/CE, 30 de Junho de 2016.

KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
Procurador Geral

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A9669B98

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-020/2016-SESA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS PROGRAMAS DA REDE DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA QUE NO **DIA 13 DE JULHO DE 2016, ÀS 08:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ REALIZANDO A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Pregoeira da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5E2A11B8

SECRETARIA DE TRÂNSITO E CIDADANIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO

PROCESSO: PP-002/2015-SETRAN.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ATÉ 31/12/2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E CIDADANIA – CNPJ: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME – CNPJ: 18.341.039/0001-38.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701.04.452.0032.2.069.
PERÍODO DO ADITIVO: 17/06/2016 – 31/12/2016.
DATA DO ADITIVO: 17/06/2016.

AMPARO LEGAL: ART. 57, INCISO IV DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0EB7BE1A

SECRETARIA EXECUTIVA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016-EXECUTIVA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (GARI DE VARRIÇÃO E JARDINEIROS) PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER, LARGOS E CANTEIROS CENTRAIS EM VIAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS PERTINENTES E INSUMOS DA CATEGORIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA, DESTE MUNICÍPIO.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA QUE NO **DIA 03 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ REALIZANDO A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:4C6181B0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - CNPJ N°. 07.508.138/0001-45.
CONTRATADA: GRAFICA CENTRAL LTDA - ME - CNPJ SOB O N°. 03.117.440/0001-11.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N° 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° PP-009/2016 - SAAE.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO, SERVIÇOS DE ENVELOPAMENTO DE VEICULOS, OUTDOOR, ADESIVO PERFURADO PARA VIDRO, ABERTURA/PINTURA DE FACHADAS E MUROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, DE ACORDO COM ÀS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
DA DOTAÇAO E RECURSOS: 1501.17.512.0016.2.064 - (OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO) E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - (MATERIAL DE CONSUMO) E 3.3.90.39.00 - (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)
DA VIGÊNCIA: ATE 0 DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2016.
DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU.
SIGNATARIOS: EDVAL LAVOR BEZERRA - (SUPERINTENDENTE) / WALTER CARLOS PESSOA CACAU - PROPRIETARIO, RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 23 DE MAIO DE 2016.

ALISSON ARAUJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:921FF955

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - CNPJ N°. 07.508.138/0001-45.
CONTRATADA: EXPANSAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ SOB O NO. 14.455.648/0001-67.
FUNDAMENTAÇAO LEGAL: LEI FEDERAL N° 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL N° PP-009/2016 - SAAE.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GAAFICO, SERVIÇOS DE ENVELOPAMENTO DE VEICULOS, OUTDOOR, ADESIVO PERFURADO PARA VIDRO, ABERTURA/PINTURA DE FACHADAS E MUROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.
VALOR DO CONTRATO: R$ 22.899,00 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).
DA DOTAÇAO E RECURSOS: 1501.17.512.0016.2.064 - (OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO) E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - (MATERIAL DE CONSUMO) E 3.3.90.39.00 - (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA)
DA VIGENCIA: ATE O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2016.
DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU.
SIGNATARIOS: EDVAL LAVOR BEZERRA SUPERINTENDENTE) / FRANCISCO CLEUDIANO LIMA DE MELO SOUZA – SOCIO ADMINISTRADOR, RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 23 DE MAIO DE 2016.

ALISSON ARAUJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:14AC7735

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO N° 2016.06.08.1

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Certame Licitatório, na modalidade Pregão n° 2016.06.08.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora – **DIMEDONT DIST. DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** vencedora junto aos Lotes 01 e 02, por ter apresentado os preços compatíveis com o orçamento na etapa de lances verbais. A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores

informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Cel. Gustavo Lima, 230 - Centro, Ipaumirim/CE, ou pelo telefone (88) 3567-1525, no horário das 8h às 12h.

Ipaumirim/CE, 29 de junho de 2016.

FRANCISCA SANTOS DE SOUZA
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
José Valderi Dias Dantas
Código Identificador:5AAE4FEA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 68/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO RELEVANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais em conformidade com a Lei 518/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 70% (setenta por cento) a AURENI CARDOSO DE LIMA, ARQUIVISTA, símbolo CEQ, sobre os vencimentos do cargo a título de gratificação de execução de trabalho relevante conforme art. 75, III do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei 518/2003.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:97BB551F

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 69/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

EXONERA ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **MARIA EULÂNIA SILVA ARAÚJO, portadora do RG nº 2004099074811 SSP-CE, inscrita no CPF/MF nº 026.660.243-69** do cargo de **ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA (referência DAS II)**, assim como sua gratificação de serviço relevante sobre o salário-base do cargo.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:6EBC67D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 005/HMMSJ/2016.

TORNA PUBLICO A ESCALA DE PLANTÕES DOS MÉDICOS, DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR ADMISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1123 E 1200 de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar publico a escala dos médicos, plantonistas para o mês de **JULHO**, do Hospital Municipal e Maternidade São José, da Prefeitura Municipal de Mauriti, fixada pela Direção Clinica.

Sábado - Raimundo L. de A. Neto Plantões – 24 horas dias – 2,9 E 23.

Art. 2º Os plantonistas podem entre-se, trocar plantões ou serem substituídos, sem prejuízo dos trabalhos em caso de ausências previamente comunicadas a Direção.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 29º DE JUNHO DE 2016.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Diretor do HMMSJ
Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:2055A9E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 445 /2016 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, **GLAUBER BARBOSA CASTRO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.539/2010 que altera a Lei nº 1.519/2009.

CONSIDERANDO o Art. 30 da Lei Nº 1.539/2010 §4º, que institui a criação da Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD;

RESOLVE:

NOMEAR os membros para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, na forma nominal infra-relacionada:

01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS:
- Maria Edilene Almeida de Souza Oliveira

03 REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO:
- Claudiana de Lima Silva
- Tânia Maria Aquino de Araújo

- Maria Marta Lemos Rabelo

01 REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB:
- Maria Ozeniva de Melo Rodrigues

01 REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:
- Francisca Glauberlene Rabelo

02 REPRESENTANTES DA CLASSE SINDICAL:
- Marcos Vinicius Holanda Saraiva
- Paulo Célio de Almeida

01 REPRESENTANTE DA CATEGORIA DE DOCENTES, EDUCAÇÃO INFANTIL:
- Maria Elisabete Lima

01 REPRESENTANTE DA CATEGORIA DE DOCENTES, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS:
- Rosa Maria Mendes de Brito

01 REPRESENTANTE DA CATEGORIA DOCENTE, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS:
- Luciélio Moura da Silva

01 REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
- Regina Felipe dos Santos

Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD serão efetivados pelo período correspondente ao processo avaliativo, sendo permitida a recondução para mais um período de avaliação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 28 de Junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:DEBD6679

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 461/2016 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e a partir de 27 de junho de 2016, **RAIMUNDO ISAIAS CASTRO LIMA**, portador da matrícula nº 1302817, servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – SEAGRI.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:F68BC1FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 447 /2016 - GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as exigências legais previstas no artigo 1º, l da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido e a partir de 30 de junho de 2016, a **PEDRO DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, portador da matrícula nº 1391669, servidor público ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:BEEEC94B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 448 /2016 – GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as exigências legais previstas no artigo 1º, l da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido e a partir de 30 de junho de 2016, a **JOSÉ ARNALDO ALVES DA SILVA**, portador da matrícula nº 1321803, servidor efetivo ocupante do cargo de Agente Administrativo, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:7659E5C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 451 /2016 – GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as exigências legais previstas no artigo 1º, l da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido e a partir de 30 de junho de 2016, a **RAQUEL MENEZES GIRÃO**, portador da matrícula nº 1391428, servidor efetivo ocupante do cargo de Professor, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:A377DEC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 449 / 2016 - GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as exigências legais previstas no artigo 1º, l da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido e a partir de 30 de junho de 2016, a **JOSÉ MARIA MARCIEL DE LIMA**, portador da matrícula nº 1316265, servidor efetivo ocupante do cargo de Professor, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5C353673

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 452 /2016 – GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as exigências legais previstas no artigo 1º, l da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido e a partir de 30 de junho de 2016, a **JOÃO CARLOS MACHADO**, portador da matrícula nº 1326228, servidor efetivo ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:FD7EDDAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 453 /2016 – GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as exigências legais previstas no artigo 1º, l da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido e a partir de 30 de junho de 2016, a **MARIA ROZILENA DA CUNHA**, portador da matrícula nº 1318780, servidor efetivo ocupante do cargo de Professor, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:2FB1D122

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 450 /2016 – GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as exigências legais previstas no artigo 1º, l da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido e a partir de 30 de junho de 2016, a **REJANE LUCIA SARAIVA DE FREITAS**, portador da matrícula nº 1314955, servidor efetivo ocupante do cargo de Professor, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:A44AF716

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 454 /2016 – GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as exigências legais previstas no artigo 1º, l da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido e a partir de 30 de junho de 2016, a **ADVALDO GIRÃO DE ARAÚJO**, portador da matrícula nº 1320734, servidor efetivo ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:33094B1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 455 /2016 – GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as exigências legais previstas no artigo 1º, l da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:
CONCEDER, a pedido e a partir de 30 de junho de 2016, a **MARCOS ROBERTO BESERRA DE ANDRADE**, portador da matrícula nº 1323407, servidor efetivo ocupante do cargo de Enfermeiro, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4D589C8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 456 /2016 – GAB

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as exigências legais previstas no artigo 1º, l da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido e a partir de 30 de junho de 2016, a **FRANCISCO NARCÉLIO MARINHO CORDEIRO**, portador da matrícula nº 1390724, servidor efetivo ocupante do cargo de Médico PSF, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:687CD0F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 457 /2016 - GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as exigências legais previstas no artigo 1º, l da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido e a partir de 30 de junho de 2016, a **KLEBER DANTAS GIRÃO**, portador da matrícula nº 1321714, servidor efetivo ocupante do cargo de Professor, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5F77EA85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 458 /2016 – GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as exigências legais previstas no artigo 1º, l da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido e a partir de 30 de junho de 2016, a **FRANCISCA GEOVANIA POMPEU DE OLIVEIRA**, portador da matrícula nº 1318551, servidor efetivo ocupante do cargo de Professor, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5CCF4D7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 459 /2016 – GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as exigências legais previstas no artigo 1º, l da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido e a partir de 30 de junho de 2016, a **FRANCISCA GILMARA CAMPELO GIRÃO**, portador da matrícula nº 1300865, servidor efetivo ocupante do cargo de Agente Administrativo, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,**

conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:BA597B3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 460 /2016 – GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as exigências legais previstas no artigo 1º, l da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido e a partir de 30 de junho de 2016, a **FRANCISCA AURILIA MARTINS**, portador da matrícula nº 1321323, servidor efetivo ocupante do cargo de Professor, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:3AE1F131

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 469 /2016 – GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as exigências legais previstas no artigo 1º, l da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido e a partir de 30 de junho de 2016, a **JOAQUIM SOBRINHO LOPES**, portador da matrícula nº 1316176, servidor efetivo ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:57D2D4B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 466 /2016 – GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as exigências legais previstas no artigo 1º, l da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido e a partir de 30 de junho de 2016, a **ALCINEIDA CLAUDINO SILVA**, portador da matrícula nº 1330586, servidor efetivo ocupante do cargo de Professor, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de junho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:71D77441

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
OFICIO Nº 068/2016

Morada Nova (CE), 30 de Junho de 2016.

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência de Morada Nova (CE)

Senhor Gerente,

Vimos por meio deste, informar os responsáveis pela movimentação das contas correntes nº **45.962-3, 47.941-1,** seja por meio de solicitação ou via processo massificado e automatizado pertencentes á **Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.415.567/0001-45**.
Reforçamos que a movimentação da citada conta, seja por meio físico e/ou eletrônico, será realizada mediante assinaturas em conjunto de pelo menos 2(dois) representantes, dentre os indicados logo abaixo:

NOME	CPF	FUNÇÃO
TEREZA CRISTINA MOTA DE SOUZA ALVES	053.156.203-44	Secretaria Municipal
ALDA ANDRADE SILVA CHAGAS	899.445.263-04	Tesoureira

A movimentação de conta citada no parágrafo anterior poderá ser realizada também por meio eletrônico. Neste caso, considera-se como assinatura, a senha pessoal e intransferível vinculada ao usuário, utilizada nos canais de autoatendimento do banco.
As transações a serem autorizadas são as seguintes:

1- EMITIR CHEQUES
2 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
3 - AUTORIZAR COBRANCA
4 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACÃO;
5 - SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
6 - REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
7 - SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES
8 - CANCELAR CHEQUES
9 - BAIXAR CHEQUES
10 - EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
11 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;

12 - EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
13 - EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
14 - CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER -RPG
15 - LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
16 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
17 - EMITIR COMPROVANTES
18 - EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE - EIO ELETRONICO
19 - ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINA MOTA DE SOUZA ALVES
Secretária Municipal
CPF N° 053.156.203-44

ALDA ANDRADE SILVA CHAGAS
Tesoureira
CPF N° 899.445.263-04

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4E0305D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01300616, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA(CE), ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERNDO os princípios constitucionais da Administração Pública do Art. 37 da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Institui a Comissão de Avaliação do Município de Nova Olinda a qual ficará responsável pelos procedimentos avaliatórios do Poder Executivo Municipal tudo de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º - A Comissão de que trata o Art. 1º desta portaria será composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

FRANCISCO JOSÉ AMORIM FERNANDES
RAIMUNDO TOIZINHO SAMPAIO
JOSÉ HÉLCIO SIMPLICIO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:A146F6C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02300616, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar **ANGELA GEORGIA SILVA MATOS**, do cargo de Coordenador de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores – PREVI NOVA OLINDA, da Secretaria de Administração do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:567E35CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03300616, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **REBECA VIEIRA AMORIM TELES**, para exercer o cargo de Coordenador de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores – PREVI NOVA OLINDA, da Secretaria de Administração do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:9E08D2B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04300616, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **KATIUCIA BARBOSA CAVALCANTE**, para exercer o cargo de Coordenador de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores – PREVI NOVA OLINDA, da Secretaria de Administração do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:09E97F3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05300616, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar **IGOR MENEZES E BEZERRA**, do cargo de Coordenador de Gestão da Secretaria de Urbanismo e Obras do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:7CE12E01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06300616, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar **AGNA HAYANNA ALENCAR CARDOSO**, do cargo de Enfermeira do PSF da Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:A269493A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07300616, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar **JOSÉ MOREIRA DE LIMA**, da função de Responsável Técnico pelo Matadouro Público, junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:CE34EF1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08300616, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar **ROMERO SISNANDO ARAUJO FILHO**, do cargo de Educador Físico, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:D98E2A2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09300616, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar **ADILSON ALVES MENDES**, do cargo de Coordenador de Gestão, junto a Secretaria de Administração do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:33248A5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10300616, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **KAREM SUELLEM DA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo de Coordenador de Gestão, junto a Secretaria de Administração do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:986F7B24

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160183
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/16-TP-FMS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: ANTÔNIO ANDERSON ANDRADE ARAÚJO
OBJETO.....: Prestação de serviços especializados em confecção de prótese dentária anexo ao Centro de Especialidade Odontológica-CEO,com valor da tabela do SUS, junto a Secretaria de Saúde deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0901.103020021.2.050 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.15, no valor de R$ 45.000,00
VIGÊNCIA.....: 30 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Junho de 2016

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:3D1C9743

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº300601/2016

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER a Sra. FRANCISCA MARIA DE MOURA XAVIER, ocupante do Cargo de Vereadora Presidente deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 30 de Junho de 2016, ficando atribuída 01 (uma) Diária, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente Orçamento da Câmara Municipal.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA MARIA DE MOURA XAVIER
presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:19A207B7

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 005/2016 DE 27.06.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA GEIZA BARBOSA DA FONSECA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **GEIZA BARBOSA DA FONSECA**, cadastrada no CPF sob o no **732.854.713-87**, portadora da Cédula de Identidade No **2994685-95,** COREN CE **000.479.738**, residente à **Rua Joaquim Rodrigues da Silva, Nº 130, Centro, CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **ENFERMEIRA** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Hospital Municipal de Palhano,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte cinco reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de Insalubridade, importando no valor de R$ **505,00 (quinhentos e cinco reais),** totalizando uma remuneração de R$ **3.030,00 (três mil e trinta reais)** de acordo com a função para o qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 27 de Junho de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

GEIZA BARBOSA DA FONSECA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:5A91EC18

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2016 DE 27.06.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ALCIONE DE SANTIAGO OLIVEIRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **ALCIONE DE SANTIAGO OLIVEIRA**, cadastrada no CPF sob o no **836.322.553-34**, portadora da Cédula de Identidade No **317744696,** residente à **Av. Possidônio Barreto s/n Palhano-Ce., CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PALHANO,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **880,00 (oitocentos e oitenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de Insalubridade, importando no valor de R$ **176,00 (cento e setenta e seis reais),** totalizando uma remuneração de R$ **1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais)** de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 27 de Junho de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

ALCIONE DE SANTIAGO OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9CA9561A

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 007/2016 DE 27.06.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA

EULINA SANTIAGO DE ARAÚJO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **EULINA SANTIAGO DE ARAÚJO**, cadastrada no CPF sob o no **005.040.613-21**, portadora da Cédula de Identidade No **3462930-2000**, **CRTR n° 02235T,** residente à **Rua Ana Amaral Barbosa, 184, Centro, Palhano/Ceará, CEP n° 62.910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Técnica em Radiologia** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Hospital Municipal de Palhano,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **1.000,00 (hum mil reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de Insalubridade, importando no valor de R$ **200,00 (duzentos reais),** totalizando uma remuneração de R$ **1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **24 (vinte e quatro)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 27 de Junho de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

EULINA SANTIAGO DE ARAÚJO
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4C696835

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 008/2016 DE 27.06.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO SUEUDO DE SANTANA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO SUEUDO DE SANTANA**, cadastrado no CPF sob o No **019.731.043-50**, portador da Cédula de Identidade No **2007859522-8,** com endereço no **Sitio Cedro do Santana, nº 00099 – Palhano/Ce., CEP: 62.910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Hospital Municipal de Palhano,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **212,00 (duzentos e doze reais)**, totalizando uma remuneração de R$ **1.272,00 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 27 de Junho de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

FRANCISCO SUEUDO DE SANTANA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2CD28EB3

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 133.28.06/2016

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 005.27.06.2016, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA GEIZA BARBOSA DA FONSECA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei N° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pela **Secretária da Saúde**, a Senhora **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, e a Senhora **GEIZA BARBOSA DA FONSECA**, cadastrada no CPF sob o no **732.854.713-87**, portadora da Cédula de Identidade No **2994685-95,** COREN CE **000.479.738**, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula, Segunda do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, que passa a ter sua redação conforme disposto abaixo:
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **14 de outubro de 2016** (Parágrafo Único da Lei Complementar nº 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 28 de Junho de 2016.

GEIZA BARBOSA DA FONSECA
Contratada

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:59041ECA

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 134.28.06/2016

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006.27.06.2016, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA ALCIONE DE SANTIAGO OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei N° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pela **Secretária da Saúde**, a Senhora **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, e a Senhora **ALCIONE DE SANTIAGO OLIVEIRA**, cadastrada no CPF sob o no **836.322.553-34**, portadora da Cédula de Identidade No **317744696,** doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula, Segunda do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, que passa a ter sua redação conforme disposto abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **14 de outubro de 2016** (Parágrafo Único da Lei Complementar nº 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 28 de Junho de 2016.

ALCIONE DE SANTIAGO OLIVEIRA
Contratada

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0AF46E30

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 135.28.06/2016

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007.27.06.2016, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA EULINA SANTIAGO DE ARAÚJO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei N° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pela **Secretária da Saúde**, a Senhora **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, e a Senhora **EULINA SANTIAGO DE ARAÚJO**, cadastrada no CPF sob o no **005.040.613-21**, portadora da Cédula de Identidade No **3462930-2000**, **CRTR n° 02235T,** doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula, Segunda do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, que passa a ter sua redação conforme disposto abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **14 de outubro de 2016** (Parágrafo Único da Lei Complementar nº 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 28 de Junho de 2016.

EULINA SANTIAGO DE ARAÚJO
Contratada

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:31B34561

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 136.28.06/2016

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008.27.06.2016, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO SUEUDO DE SANTANA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei N° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pela **Secretária da Saúde**, a Senhora **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, e o Senhor **FRANCISCO SUEUDO DE SANTANA**, cadastrado no CPF sob o No **019.731.043-50**, portador da Cédula de Identidade No **2007859522-8,** doravante denominado CONTRATADO, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula, Segunda do Contrato firmado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, que passa a ter sua redação conforme disposto abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **14 de outubro de 2016** (Parágrafo Único da Lei Complementar nº 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 28 de Junho de 2016.

FRANCISCO SUEUDO DE SANTANA
Contratado

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:850B4044

SECRETARIA DA SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001.30.06.2016

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços em Prorrogação de N° 003.24.03.2016, Contrato em caráter excepcional, necessário ao funcionamento de serviço público essencial, conforme prevê a Lei Complementar N° 002/2003, de 04.04.2003, que entre si celebraram o Município de Palhano, através da Secretaria da Saúde do Município de Palhano e a Sra. BARBARA GABRIELA CARNEIRO DA SILVA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviço feito pelo Município de Palhano, através da Prefeitura Municipal, CNPJ n° 07.488.679/0001-59, com sede na Av. Possidônio Barreto, N° 330, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela **Secretária da Saúde** a Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, e a Senhora **BARBARA GABRIELA CARNEIRO DA SILVA**, cadastrada no CPF sob o no **031.819.433-39**, portadora da Cédula de Identidade No **2001020088123, COREN-CE n° 319.839** residente à **Av. Possidônio Barreto, S/N, Centro, CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, rescindido, de acordo a clausula Segunda e nona, com pedido formal de renúncia deste, feita pela parte contratada.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 30 de junho de 2016.

BARBARA GABRIELA CARNEIRO DA SILVA
Contratada

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:5F72349C

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 003.07.06/2016

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO N° 002.12.02.2016, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA ALENY KELLY GOMES DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei N° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pela **Secretária da Saúde**, a Senhora **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, e a Senhora **ALENY KELLY GOMES DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade No **342054599,** e CPF no **002.156.483-31,** doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula, Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **880,00 (oitocentos e oitenta reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Palhano – CE, 07 de Junho de 2016.

ALENY KELLY GOMES DE LIMA
Contratada

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:95987750

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 560/2016, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

ATUALIZA O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO, LEI Nº. 388/2010, ADEQUANDO-O À LEI FEDERAL Nº. 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, Estado do Ceará: aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Governo Municipal de Palhano já obedece, rigorosamente, o que estabelece o § 1o do art. 2º da Lei Federal que estabeleceu o piso nacional, abaixo transcrito:
"§ 1o O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais."
CONSIDERANDO a distorção entre os índices aplicados na correção do piso nacional do magistério, por exemplo, de 2010 a 2016, que corresponde a 108,42% e o crescimento das receitas anuais do FUNDEB, equivalente a 93,73%, no mesmo período;

CONSIDERANDO que a desproporção entre o crescimento das receitas e o crescimento do custo do magistério vem concorrendo para que TODA a receita do FUNDEB seja, mensalmente, inferior ao custo geral de pessoal pago com recursos das parcelas de 60% e 40% do FUNDO, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° – Ficam atualizados os vencimentos dos profissionais do Magistério da educação básica de Palhano, ao valor estabelecido como Piso Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em observância ao inciso II do art. 3º da Lei Nº 11.738/08.

Art. 2° – Será revisto o valor do vencimento dos profissionais do magistério que percebem vencimento inferior a R$ 1.067,82, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, obedecendo-se ao piso nacional dos profissionais do Magistério.

Parágrafo único – Esta revisão será retroativa, com base na Lei Federal Nº 11.738/08, a janeiro de 2016, devendo-se pagar a diferença a quem percebeu valores inferiores ao piso, no primeiro quadrimestre do ano.

Art. 3° - EMENDA SUPRESSIVA VETADA.
Art. 3° - Permanecerão inalterados os vencimentos dos profissionais do magistério que já percebem vencimento igual ou superior ao Piso Nacional do Magistério. (redação original)

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, atualização do valor do piso nacional dos profissionais do Magistério, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, e do FUNDEB, 06.02 – 123610014.2025 – Manutenção do ensino fundamental 40% e 123610014.2026 – Remuneração e valor do magistério 60% 1236500132028 – Remuneração do Magistério 60% infantil – **elementos de gastos** 40%: 3190.04.00 – Contratação Temporária e 3190.11.00 – Venc. e Vant. Fixas pessoal, – **elementos de gastos** 60%: 3190.04.00 – Contratação Temporária e 3190.11.00 – Venc. e Vant. Fixas pessoal – **elemento de gasto** 60% infantil: 3190.04.00 – Contratação Temporária e 3190.11.00 – Venc. e Vant. Fixas pessoal, que serão suplementadas se insuficientes, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2016.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais que a contrariam, exceto, quanto aos efeitos financeiros que retroagem a 04 de janeiro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 22 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:EEC9FE4A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 001.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 06 de fevereiro de 1992, art. 98 e seus parágrafos e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e pedido de desincompatibilização feito mediante requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) interessado(a) no dia 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividades Políticas ao(à) servidor(a) efetivo, REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, cargo PROFESSOR, matrícula 090181-4, lotado (a) na Secretaria da Educação, e exercendo suas funções no (a) no(a) Secretaria da Educação, para efeito de desincompatibilização na forma prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81 de 13/04/1994 e Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, devendo a licença vigorar a partir de 02 de julho de 2016, com término previsto para 02 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica o (a) referido (a) servidor (a) instado (a) a apresentar no dia seguinte à realização da convenção de seu partido a ata comprobatória de sua indicação ao cargo político que almeja, bem como após o registro, a apresentação do comprovante do respectivo registro de sua candidatura.

Art. 3º - A referida licença é remunerada na forma da legislação, art. 98 da Lei Complementar n.º 001/92, da forma abaixo especificada:
I – Remunerada: da data do início da sua vigência até o dia anterior a data da realização da convenção do partido;
II – Sem remuneração: da data da realização da convenção do partido até o dia anterior da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral; e
III – Remunerada: da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral até o prazo final da licença.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de desincompatibilização e financeiros a partir de 02 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:5CF15E86

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 002.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 06 de fevereiro de 1992, art. 98 e seus parágrafos e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e pedido de desincompatibilização feito mediante requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) interessado(a) no dia 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividades Políticas ao(à) servidor(a) efetivo, VALDOBERTO RODRIGUES DA FONSECA, cargo PROFESSOR, matrícula 090527-5 e matrícula 090184-9, lotado (a) na Secretaria da Educação, e exercendo suas funções no (a) no(a) Secretaria da Educação, para efeito de desincompatibilização na forma prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81 de 13/04/1994 e Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, devendo a licença vigorar a partir de 02 de julho de 2016, com término previsto para 02 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica o (a) referido (a) servidor (a) instado (a) a apresentar no dia seguinte à realização da convenção de seu partido a ata comprobatória de sua indicação ao cargo político que almeja, bem como após o registro, a apresentação do comprovante do respectivo registro de sua candidatura.

Art. 3º - A referida licença é remunerada na forma da legislação, art. 98 da Lei Complementar n.º 001/92, da forma abaixo especificada:
I – Remunerada: da data do início da sua vigência até o dia anterior a data da realização da convenção do partido;
II – Sem remuneração: da data da realização da convenção do partido até o dia anterior da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral; e
III – Remunerada: da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral até o prazo final da licença.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de desincompatibilização e financeiros a partir de 02 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:46343FD0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 003.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 06 de fevereiro de 1992, art. 98 e seus parágrafos e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e pedido de desincompatibilização feito mediante requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) interessado(a) no dia 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividades Políticas ao(à) servidor(a) efetivo, EVALDO FERREIRA GOMES, cargo PROFESSOR, matrícula 090130-8, lotado (a) na Secretaria da Educação, e exercendo suas funções no (a) no(a) E.E.F. Mateus Sobrinho, para efeito de desincompatibilização na forma prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81 de 13/04/1994 e Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, devendo a licença vigorar a partir de 02 de julho de 2016, com término previsto para 02 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica o (a) referido (a) servidor (a) instado (a) a apresentar no dia seguinte à realização da convenção de seu partido a ata comprobatória de sua indicação ao cargo político que almeja, bem como após o registro, a apresentação do comprovante do respectivo registro de sua candidatura.

Art. 3º - A referida licença é remunerada na forma da legislação, art. 98 da Lei Complementar n.º 001/92, da forma abaixo especificada:
I – Remunerada: da data do início da sua vigência até o dia anterior a data da realização da convenção do partido;
II – Sem remuneração: da data da realização da convenção do partido até o dia anterior da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral; e
III – Remunerada: da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral até o prazo final da licença.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de desincompatibilização e financeiros a partir de 02 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:421EC33B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 004.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 06 de fevereiro de 1992, art. 98 e seus parágrafos e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e pedido de desincompatibilização feito mediante requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) interessado(a) no dia 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividades Políticas ao(à) servidor(a) efetivo, ANANIAS FERREIRA DE SOUSA, cargo MOTORISTA, matrícula 0905127-8, lotado (a) na Secretaria da Saúde, e exercendo suas funções no (a) no(a) Hospital Municipal de Palhano, para efeito de desincompatibilização na forma prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81 de 13/04/1994 e Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, devendo a licença vigorar a partir de 02 de julho de 2016, com término previsto para 02 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica o (a) referido (a) servidor (a) instado (a) a apresentar no dia seguinte à realização da convenção de seu partido a ata comprobatória de sua indicação ao cargo político que almeja, bem como após o registro, a apresentação do comprovante do respectivo registro de sua candidatura.

Art. 3º - A referida licença é remunerada na forma da legislação, art. 98 da Lei Complementar n.º 001/92, da forma abaixo especificada:
I – Remunerada: da data do início da sua vigência até o dia anterior a data da realização da convenção do partido;
II – Sem remuneração: da data da realização da convenção do partido até o dia anterior da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral; e
III – Remunerada: da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral até o prazo final da licença.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de desincompatibilização e financeiros a partir de 02 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:4BC266C7

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 005.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 06 de fevereiro de 1992, art. 98 e seus parágrafos e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e pedido de desincompatibilização feito mediante requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) interessado(a) no dia 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividades Políticas ao(à) servidor(a) efetivo, WASHIGTON ALUISIO DE OLIVEIRA, cargo PROFESSOR, matrícula 090186-5, lotado (a) na Secretaria da Educação, e exercendo suas funções no (a) no(a) E.E.F. Mateus Sobrinho, para efeito de desincompatibilização na forma prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81 de 13/04/1994 e Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, devendo a licença vigorar a partir de 02 de julho de 2016, com término previsto para 02 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica o (a) referido (a) servidor (a) instado (a) a apresentar no dia seguinte à realização da convenção de seu partido a ata comprobatória de sua indicação ao cargo político que almeja, bem como após o registro, a apresentação do comprovante do respectivo registro de sua candidatura.

Art. 3º - A referida licença é remunerada na forma da legislação, art. 98 da Lei Complementar n.º 001/92, da forma abaixo especificada:
I – Remunerada: da data do início da sua vigência até o dia anterior a data da realização da convenção do partido;
II – Sem remuneração: da data da realização da convenção do partido até o dia anterior da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral; e
III – Remunerada: da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral até o prazo final da licença.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de desincompatibilização e financeiros a partir de 02 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:F932BCAB

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 006.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 06 de fevereiro de 1992, art. 98 e seus parágrafos e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e pedido de desincompatibilização feito mediante requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) interessado(a) no dia 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividades Políticas ao(à) servidor(a) efetivo, JOSÉ JOSIMAR DOMINGOS DA SILVA, cargo PROFESSOR, matrícula 090149-0, lotado (a) na Secretaria da Educação, e exercendo suas funções no (a) no(a) E.E.F. Mateus Sobrinho, para efeito de desincompatibilização na forma prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81 de 13/04/1994 e Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, devendo a licença vigorar a partir de 02 de julho de 2016, com término previsto para 02 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica o (a) referido (a) servidor (a) instado (a) a apresentar no dia seguinte à realização da convenção de seu partido a ata

comprobatória de sua indicação ao cargo político que almeja, bem como após o registro, a apresentação do comprovante do respectivo registro de sua candidatura.

Art. 3º - A referida licença é remunerada na forma da legislação, art. 98 da Lei Complementar n.º 001/92, da forma abaixo especificada:
I – Remunerada: da data do início da sua vigência até o dia anterior a data da realização da convenção do partido;
II – Sem remuneração: da data da realização da convenção do partido até o dia anterior da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral; e
III – Remunerada: da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral até o prazo final da licença.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de desincompatibilização e financeiros a partir de 02 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:FC89B2A5

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 007.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 06 de fevereiro de 1992, art. 98 e seus parágrafos e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e pedido de desincompatibilização feito mediante requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) interessado(a) no dia 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividades Políticas ao(à) servidor(a) efetivo, OSIRENE FONSECA DOS SANTOS, cargo PROFESSORA, matrícula 090234-9, lotado (a) na Secretaria da Educação, e exercendo suas funções no (a) no(a) Secretaria da Educação, para efeito de desincompatibilização na forma prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81 de 13/04/1994 e Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, devendo a licença vigorar a partir de 02 de julho de 2016, com término previsto para 02 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica o (a) referido (a) servidor (a) instado (a) a apresentar no dia seguinte à realização da convenção de seu partido a ata comprobatória de sua indicação ao cargo político que almeja, bem como após o registro, a apresentação do comprovante do respectivo registro de sua candidatura.

Art. 3º - A referida licença é remunerada na forma da legislação, art. 98 da Lei Complementar n.º 001/92, da forma abaixo especificada:
I – Remunerada: da data do início da sua vigência até o dia anterior a data da realização da convenção do partido;
II – Sem remuneração: da data da realização da convenção do partido até o dia anterior da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral; e
III – Remunerada: da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral até o prazo final da licença.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de desincompatibilização e financeiros a partir de 02 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:D0CBB325

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 008.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 06 de fevereiro de 1992, art. 98 e seus parágrafos e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e pedido de desincompatibilização feito mediante requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) interessado(a) no dia 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividades Políticas ao(à) servidor(a) efetivo, ALEX SANDRO DA SILVA, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula 090553-4, lotado (a) na Secretaria da Educação, e exercendo suas funções no (a) no(a) E.E.F. Padre Severino Xavier, para efeito de desincompatibilização na forma prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81 de 13/04/1994 e Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, devendo a licença vigorar a partir de 02 de julho de 2016, com término previsto para 02 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica o (a) referido (a) servidor (a) instado (a) a apresentar no dia seguinte à realização da convenção de seu partido a ata comprobatória de sua indicação ao cargo político que almeja, bem como após o registro, a apresentação do comprovante do respectivo registro de sua candidatura.

Art. 3º - A referida licença é remunerada na forma da legislação, art. 98 da Lei Complementar n.º 001/92, da forma abaixo especificada:
I – Remunerada: da data do início da sua vigência até o dia anterior a data da realização da convenção do partido;
II – Sem remuneração: da data da realização da convenção do partido até o dia anterior da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral; e
III – Remunerada: da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral até o prazo final da licença.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de desincompatibilização e financeiros a partir de 02 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:43BA217A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 009.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 06 de fevereiro de 1992, art. 98 e seus parágrafos e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e pedido de desincompatibilização feito mediante requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) interessado(a) no dia 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividades Políticas ao(à) servidor(a) contratado, ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, cargo ENFERMEIRO, matrícula 1206449, lotado (a) na Secretaria da Saúde, e exercendo suas funções no (a) no(a) Hospital Municipal de Palhano, para efeito de desincompatibilização na forma prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81 de 13/04/1994 e Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, devendo a licença vigorar a partir de 02 de julho de 2016, com término previsto para 02 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica o (a) referido (a) servidor (a) instado (a) a apresentar no dia seguinte à realização da convenção de seu partido a ata comprobatória de sua indicação ao cargo político que almeja, bem como após o registro, a apresentação do comprovante do respectivo registro de sua candidatura.

Art. 3º - A referida licença é remunerada na forma da legislação, art. 98 da Lei Complementar n.º 001/92, da forma abaixo especificada:
I – Remunerada: da data do início da sua vigência até o dia anterior a data da realização da convenção do partido;
II – Sem remuneração: da data da realização da convenção do partido até o dia anterior da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral; e
III – Remunerada: da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral até o prazo final da licença.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de desincompatibilização e financeiros a partir de 02 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:3CA803BF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 010.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 06 de fevereiro de 1992, art. 98 e seus parágrafos e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e pedido de desincompatibilização feito mediante requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) interessado(a) no dia 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividades Políticas ao(à) servidor(a) contratado, AFONSO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO, cargo MOTORISTA, matrícula 1206443, lotado (a) na Secretaria da Saúde, e exercendo suas funções no (a) no(a) Hospital Municipal de Palhano, para efeito de desincompatibilização na forma prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81 de 13/04/1994 e Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, devendo a licença vigorar a partir de 02 de julho de 2016, com término previsto para 02 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica o (a) referido (a) servidor (a) instado (a) a apresentar no dia seguinte à realização da convenção de seu partido a ata comprobatória de sua indicação ao cargo político que almeja, bem como após o registro, a apresentação do comprovante do respectivo registro de sua candidatura.

Art. 3º - A referida licença é remunerada na forma da legislação, art. 98 da Lei Complementar n.º 001/92, da forma abaixo especificada:
I – Remunerada: da data do início da sua vigência até o dia anterior a data da realização da convenção do partido;
II – Sem remuneração: da data da realização da convenção do partido até o dia anterior da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral; e
III – Remunerada: da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral até o prazo final da licença.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de desincompatibilização e financeiros a partir de 02 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:91B8C473

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 011.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 06 de fevereiro de 1992, art. 98 e seus parágrafos e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e pedido de desincompatibilização feito mediante requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) interessado(a) no dia 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividades Políticas ao(à) servidor(a) efetivo, JOÃO AMARAL DONASCIMENTO, cargo MOTORISTA, matrícula 090291-8, lotado (a) na Secretaria da Saúde, e exercendo suas funções no (a) no(a) Hospital Municipal de Palhano, para efeito de desincompatibilização na forma prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81 de 13/04/1994 e Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, devendo a licença vigorar a partir de 02 de julho de 2016, com término previsto para 02 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica o (a) referido (a) servidor (a) instado (a) a apresentar no dia seguinte à realização da convenção de seu partido a ata comprobatória de sua indicação ao cargo político que almeja, bem como após o registro, a apresentação do comprovante do respectivo registro de sua candidatura.

Art. 3º - A referida licença é remunerada na forma da legislação, art. 98 da Lei Complementar n.º 001/92, da forma abaixo especificada:
I – Remunerada: da data do início da sua vigência até o dia anterior a data da realização da convenção do partido;
II – Sem remuneração: da data da realização da convenção do partido até o dia anterior da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral; e
III – Remunerada: da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral até o prazo final da licença.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de desincompatibilização e financeiros a partir de 02 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:E89C3A4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONVÊNIO N°. 008/2016-SME

Partes: Município de Pindoretama – CE, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Instituto Assistencial, Cultural e Educacional do Estado do Ceará – IACECE.
Objeto: Repasse de recursos financeiros para realização da **"PINDORETAMA JUNINO – O MIÓ SÃO JOÃO QUE HÁ"**.
Base legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e a Lei Municipal Nº. 336/2009.
Vigência: 17.06.2016 a 04.07.2016.
Valor Total: O valor estimado deste convênio é de **R$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)**.
Assinam: Valdemar Araújo da Silva Filho – Prefeito Municipal
Silvia Helena Cezário Araújo – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Gizelle Albano Matos – Presidente do Instituto Assistencial, Cultural e Educacional do Estado do Ceará – IACECE.

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:D2E7676A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE REVOGAÇÃO - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico da PMP, comunica aos interessados a revogação da Tomada de Preços N° **20160601.01-TP**, referente à **contratação de serviços de engenharia civil para construção de estradas vicinais em pedra tosca, para atendimento ao PT - 1027560-48 nas localidades de Alto Alegre, Sítio João Moreira – Mangueiral e Capim de Roça no Município de Pindoretama/CE**.

Pindoretama - CE, 29 de Junho de 2016

LUIZ ANTÔNIO NOGUEIRA DA COSTA
Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura e Des. Econômico

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:FA693746

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.23.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Vera Lucia Maria da Costa Rodrigues, matrícula 070595-0, cargo Auxiliar em Saúde Padrão I: Cozinheira, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de junho de 2016 a 25 de junho de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:961319DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.27.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Maria das Graças Ribeiro Lima, matrícula 041319-4, cargo Assistente em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de junho de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7ACAE7D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.23.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Hosana Maria de Sousa, matrícula 041751-3 cargo Prof. Educ. Básica I, 041984-2 Prof. Educ. Básica I, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 23 de junho de 2016 a 02 de julho de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A78FA9B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.22.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Carlos Eduardo Sousa, matrícula 090995-5, cargo Professor Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 21 de junho de 2016 a 30 de junho de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:08A3F02C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.13.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Maria Creuza Maciel Veneranda, matrícula 042074-3, cargo Professor Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 13 de junho de 2016 a 27 de junho de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0D068AE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor CLEUZA HONORATO DE LIMA, cargo/função Professor Educação Básica I, matrícula 041687-8 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 14.03.2016. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 30 de junho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3C361DF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora MARIA GORETTE DE LIMA SILVA, cargo/função Professor Educação Básica I, matrícula 041642-8 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 26.11.2015. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 30 de junho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F1BFD785

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora FRANCISCA SILVEIRA DE SOUSA, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 041514-6 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 11.03.2016. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 30 de junho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:93B72880

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ELEUZA MARIA DA SILVA, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 041888-9 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 27.01.2016. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 30 de junho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3A4E3553

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.20.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Osvaldene da Cunha Ferreira, matrícula 070588-8, cargo Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de junho de 2016 a 24 de junho de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:13D8BE0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.27.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Maria de Fatima Brito Fonseca, matrícula 041410-7, cargo Assistente em Saúde Padrão II: Telefomista, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de junho de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:941F1361

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.27.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Waldeniza de Lima Ferreira, matrícula 121979-0, cargo Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 27 de junho de 2016 a 29 de junho de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4388BF95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.22.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Maria Betânia Nogueira Melo, matrícula 041779-3, cargo Professor Educação Básica II, matrícula 042062-0, cargo Professor Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 21 de junho de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C0DA1A61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. JOSE EUCIMAR DE LIMA, da função de Membro da Comissão de Licitação, simbologia FC-1, função criada pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B7B8FC9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 006.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, art. 97 e seus parágrafos e as Leis Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e pedido de desincompatibilização feito mediante requerimento protocolado pelo (a) servidor(a) interessado(a) no dia 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividades Políticas ao servidor comissionado Francisco Adailton de Sousa Maia, cargo comissionado Membro do Conselho Tutelar, matrícula 121696-1, lotado (a) na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e exercendo suas funções no (a) Conselho Tutelar, para efeito de desincompatibilização na forma prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81 de 13/04/1994 e Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, devendo a licença vigorar a partir de 02 de julho de 2016, com término previsto para 02 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica o (a) referido (a) servidor (a) instado (a) a apresentar no dia seguinte à realização da convenção de seu partido a ata comprobatória de sua indicação ao cargo político que almeja, bem como após o registro, a apresentação do comprovante do respectivo registro de sua candidatura.

Art. 3º - A referida licença é remunerada na forma da legislação, art. 97 da Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, da forma abaixo especificada:
I – Remunerada: da data do início da sua vigência até o dia anterior a data da realização da convenção do partido;
II – Sem remuneração: da data da realização da convenção do partido até o dia anterior da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral; e
III – Remunerada: da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral até o prazo final da licença.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de desincompatibilização e financeiros a partir de 02 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5E5182DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 007.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, art. 97 e seus parágrafos e as Leis Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e pedido de desincompatibilização feito mediante requerimento protocolado pelo (a) servidor(a) interessado(a) no dia 28 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividades Políticas ao servidor efetivo Sebastião José de Almeida, cargo efetivo de Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista, matrícula 100181-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e exercendo suas funções no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, para efeito de desincompatibilização na forma prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81 de 13/04/1994 e Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, devendo a

licença vigorar a partir de 02 de julho de 2016, com término previsto para 02 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica o (a) referido (a) servidor (a) instado (a) a apresentar no dia seguinte à realização da convenção de seu partido a ata comprobatória de sua indicação ao cargo político que almeja, bem como após o registro, a apresentação do comprovante do respectivo registro de sua candidatura.

Art. 3º - A referida licença é remunerada na forma da legislação, art. 97 da Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, da forma abaixo especificada:
I – Remunerada: da data do início da sua vigência até o dia anterior a data da realização da convenção do partido;
II – Sem remuneração: da data da realização da convenção do partido até o dia anterior da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral; e
III – Remunerada: da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral até o prazo final da licença.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de desincompatibilização e financeiros a partir de 02 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1F512DA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 008.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, art. 97 e seus parágrafos e as Leis Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e pedido de desincompatibilização feito mediante requerimento protocolado pelo (a) servidor(a) interessado(a) no dia 29 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividades Políticas a servidora efetiva Maria José Honorato Ferreira, cargo efetivo de Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde, matrícula 060234-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, e exercendo suas funções no (a) Posto de Saúde Sede I, para efeito de desincompatibilização na forma prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81 de 13/04/1994 e Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, devendo a licença vigorar a partir de 02 de julho de 2016, com término previsto para 02 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica o (a) referido (a) servidor (a) instado (a) a apresentar no dia seguinte à realização da convenção de seu partido a ata comprobatória de sua indicação ao cargo político que almeja, bem como após o registro, a apresentação do comprovante do respectivo registro de sua candidatura.

Art. 3º - A referida licença é remunerada na forma da legislação, art. 97 da Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, da forma abaixo especificada:
I – Remunerada: da data do início da sua vigência até o dia anterior a data da realização da convenção do partido;
II – Sem remuneração: da data da realização da convenção do partido até o dia anterior da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral; e
III – Remunerada: da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral até o prazo final da licença.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de desincompatibilização e financeiros a partir de 02 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0253BB0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 009.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, art. 97 e seus parágrafos e as Leis Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e pedido de desincompatibilização feito mediante requerimento protocolado pelo (a) servidor(a) interessado(a) no dia 29 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividades Políticas ao servidor efetivo Thales Mardônio Rabelo Dias, cargo efetivo de Vigilante, matrícula 060205-1, lotado (a) na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, e exercendo suas funções no (a) Sede da Secretaria, para efeito de desincompatibilização na forma prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81 de 13/04/1994 e Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, devendo a licença vigorar a partir de 02 de julho de 2016, com término previsto para 02 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica o (a) referido (a) servidor (a) instado (a) a apresentar no dia seguinte à realização da convenção de seu partido a ata comprobatória de sua indicação ao cargo político que almeja, bem como após o registro, a apresentação do comprovante do respectivo registro de sua candidatura.

Art. 3º - A referida licença é remunerada na forma da legislação, art. 97 da Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, da forma abaixo especificada:
I – Remunerada: da data do início da sua vigência até o dia anterior a data da realização da convenção do partido;
II – Sem remuneração: da data da realização da convenção do partido até o dia anterior da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral; e
III – Remunerada: da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral até o prazo final da licença.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de desincompatibilização e financeiros a partir de 02 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:06BCD233

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, tendo em visto o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, **RESOLVE** tornar sem efeito o disposto na Portaria de n.º **006.01.06/2016** que concedeu Férias Remunerada a vários servidores, mas apenas em relação a

Servidora: Susana Maria de Lima, Matrícula 041434-4, cargo de Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem, mantendo o demais exposto atinente aos outros servidores em plena vigência. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 30 de junho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E7BD4326

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 011.30.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, art. 97 e seus parágrafos e as Leis Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e pedido de desincompatibilização feito mediante requerimento protocolado pelo (a) servidor(a) interessado(a) no dia 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividades Políticas a servidora efetiva Susana Maria de Lima cargo efetivo de Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem, matrícula 041434-4 lotado (a) na Secretaria de Saúde, e exercendo suas funções no (a) Posto de Saúde Lagoinha II, para efeito de desincompatibilização na forma prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81 de 13/04/1994 e Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, devendo a licença vigorar a partir de 02 de julho de 2016, com término previsto para 02 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica o (a) referido (a) servidor (a) instado (a) a apresentar no dia seguinte à realização da convenção de seu partido a ata comprobatória de sua indicação ao cargo político que almeja, bem como após o registro, a apresentação do comprovante do respectivo registro de sua candidatura.

Art. 3º - A referida licença é remunerada na forma da legislação, art. 97 da Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, da forma abaixo especificada:
I – Remunerada: da data do início da sua vigência até o dia anterior a data da realização da convenção do partido;
II – Sem remuneração: da data da realização da convenção do partido até o dia anterior da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral; e
III – Remunerada: da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral até o prazo final da licença.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de desincompatibilização e financeiros a partir de 02 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:173446BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 3006009/2016

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 26, inciso III, alínea "a", c/c com o parágrafo único do art. 36 e 51, todos do Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os vereadores João Cabral (PT), Pedro Salviano (PSL) e Arclebio Dias (PDT) para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com a finalidade de investigar supostos desvios de recursos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2012.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados o vereador Luiz Paulo (SD) e a vereadora Gilvaneide Sisnando (PR), respectivamente primeiro e segunda suplente da Comissão de Legislação e Fiscalização.

Art. 3º A Comissão fica assegurado prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 30 de Junho de 2016.

FRANCISCO GONÇALVES MAIA
Presidente

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:462DAD7C

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 3006010/2016

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 26, inciso III, alínea "a", c/c com o parágrafo único do art. 36 e 51, todos do Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os vereadores Robério Delfino (PC do B), João Cabral (PT) e Gilvaneide Sisnando (PR) para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com a finalidade de investigar supostos atos de improbidade administrativa praticados no âmbito do Poder Executivo Municipal no período de 2009 a 2012.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados o vereador Luiz Paulo (SD) e o vereador José Wilson (PDS), respectivamente primeiro e segunda suplente da Comissão de Legislação e Fiscalização.

Art. 3º A Comissão fica assegurado prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 30 de Junho de 2016.

FRANCISCO GONÇALVES MAIA
Presidente

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:BB06BC2E

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 3006001/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **ANA LÚCIA DE ARAÚJO BEVENUTO**, portadora do **RG N.º 37.987.888-4**, inscrita no **CPF N.º 800 489 783-53** do Cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA** Símbolo ASC, de conformidade com o disposto na Resolução Nº. 001/2015, de 30 de Janeiro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 30 de Junho de 2016.

FRANCISCO GONÇALVES MAIA
Presidente

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:7A231C5D

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 3006002/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **CAMILA PEREIRA DE SOUSA** portadora do **RG N.º 2008323664-8**, inscrita no **CPF N.º 064.078.353-80** do Cargo em Comissão de **DIRETORA LEGISLATIVA**, Símbolo DRL, de conformidade com o disposto na Resolução Nº. 001/2015, de 30 de Janeiro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 30 de Junho de 2016.

FRANCISCO GONÇALVES MAIA
Presidente

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:E32DE04B

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 3006003/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **GLECIANA FERNANDES FÉLIX**, portadora do **RG N.º 2002097005433**, inscrita no **CPF N.º 032045863-67** do Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, Símbolo ASP, de conformidade com o disposto na Resolução N.º 001/2015, de 30 de Janeiro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 30 de Junho de 2016.

FRANCISCO GONÇALVES MAIA
Presidente

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:3EB2A93D

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 3006004/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **JOSIANE PAIXÃO DA SILVA**, portadora do **RG N.º 95029003977**, inscrita no **CPF N.º 775.173.503-15** do Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, Símbolo ASP, de conformidade com o disposto na Resolução N.º 001/2015, de 30 de Janeiro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 30 de Junho de 2016.

FRANCISCO GONÇALVES MAIA
Presidente

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:8FBFAD24

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 3006005/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **JEANNBÉCKSON HOMEM DUARTE**, portador do **RG N.º 2007204073-9**, inscrito no **CPF N.º 052.570.743-38** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, Símbolo ASP, de conformidade com o disposto na Resolução Nº. 001/2015, de 30 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 30 de Junho de 2016.

FRANCISCO GONÇALVES MAIA
Presidente

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:56F6978F

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 3006006/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **JOÃO VITTOR NOGUEIRA DANTAS**, portador do **RG N.º 2007824597-9**, inscrito no **CPF N.º 061.815.183-47** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, Símbolo ASP, de conformidade com o disposto na Resolução Nº. 001/2015, de 30 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 30 de Junho de 2016.

FRANCISCO GONÇALVES MAIA
Presidente

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:C53919B5

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 3006007/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **FRANCISCO SÓSTENYS LAURENTINO SILVA**, portador do **RG N.º 2008323612-5**, inscrito no **CPF N.º 069.054.683-12** do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE PLENÁRIO**, Símbolo ASP, de conformidade com o disposto na Resolução Nº. 001/2015, de 30 de Janeiro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 30 de Junho de 2016.

FRANCISCO GONÇALVES MAIA
Presidente

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:311FDE11

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 3006008/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **MIRIA TÂNIA SARAIVA DE ALBUQUERQUE**, portadora do **RG N.º 99099027320**, inscrita no **CPF N.º 886.815.303-30** do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE PLENÁRIO**, Símbolo ASP, de conformidade com o disposto na Resolução Nº. 001/2015, de 30 de Janeiro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 30 de Junho de 2016.

FRANCISCO GONÇALVES MAIA
Presidente

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:B0429733

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI

PREÂMBULO

Nós, os representantes da população de Santana do Cariri, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte, no exercício da expressa reserva de poder da representação soberana da Nação brasileira, invocamos a proteção de Deus, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ajustada ao Estado Democrático de Direito, implantado na República Federativa do Brasil:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município de Santana do Cariri, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º. O Município de Santana do Cariri integra a divisão administrativa do Estado do Ceará.

Art. 3º. O território do Município poderá ser dividido em Distritos, criados, organizados e suprimidos, observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 4º. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito que, igualmente, lhe dá o nome, tem a categoria de vila.

Art. 5º. Constituem bens do Município todas as coisas, móveis, imóveis e semoventes, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 6º. São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e de sua história.
§ 1° Fica estabelecido que o Brasão ou Bandeira do Município será o símbolo usado como logomarca permanente da Administração Municipal, devendo as cores predominantes nos símbolos municipais serem utilizadas, inclusive, na pintura de prédios e demais bens públicos do município. **(AC PELA EMENDA A LOM Nº. 016/2013, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013).**
§ 2° A cada nova administração o Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal deverão ater-se ao disposto no § 1. ° quando da pintura e reforma de prédios públicos e outros bens. **(AC PELA EMENDA A LOM Nº. 016/2013, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013).**

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Da competência do Município

Art. 7º. Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados por lei;
IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual pertinente;
V – organizar os seus serviços administrativos, criando cargos necessários e instituir o regime jurídico dos seus funcionários;
VI – aceitar doação, legados e herança, livres de gravames, dando-lhes a necessária destinação observando a legislação federal no que couber;
VII – autorizar a alienação, hipoteca, aforamento, comodato, arrendamento, utilização ou permuta de seus bens;
VIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade ou interesse social, na forma e nos casos previstos em Lei;
IX – prover a tudo que for necessário à conveniência pública, decoro e embelezamento de núcleos populacionais do município;
X – Instituir a Guarda Municipal, destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei;
XI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços públicos:
a) transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;
b) abastecimento de água e esgoto sanitários;
c) mercados, feiras e matadouros;
d) cemitérios e serviços funerários;
e) iluminação pública;
f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo.
XII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;
XIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
XIV – promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, turístico paisagístico e paleontológico, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
XV – preservar as florestas, a fauna e a flora;
XVI – realizar serviços de Assistência Social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critério e condições fixadas em Lei;
XVII – realizar programas de alfabetização;
XVIII – realizar programas de apoio as atividades esportivas;
XIX – realizar atividades de Defesa Civil, inclusive a prevenção de consequências calamitosas de seca, em cooperação com a União e Estado;
XX – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XXI – elaborar e executar o Plano Diretor;
XXII – executar obras de:
a) abertura, pavimentação, numeração, denominação e conservação de vias públicas;
b) drenagem pluvial e esgotamento sanitário;
c) construção e conservação da malha viária vicinal;
d) edificação e conservação de prédios públicos municipais;
e) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
f) arborização de vias e logradouros públicos.
XXIII – fixar:
a) tarifas dos serviços públicos;
b) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
c) dia e local de feiras livres.
XXIV – determinar o itinerário e os pontos de paradas de transportes coletivos, bem como local de estacionamento de táxis e demais veículos.
XXV – interditar edifícios, construções e obras em ruínas ou em condições de insalubridade ou insegurança e diretamente demolir, restaurar ou reparar quaisquer construções que ameaçam a saúde e a incolumidade.
XXVI – fiscalizar as instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas, inclusive as domiciliares, inspecionando-as frequentemente para verificar se obedecem às prescrições mínimas de segurança e higiene das habitações.
XXVII – vistoriar os quintais e os terrenos baldios, notificando os proprietários a mantê-los asseados, murados e com calçadas, correspondentes às suas testadas, devidamente construídas, se alcançados pelo meio fio levantado pela Prefeitura.
XXVIII – dispor sobre o cadastramento, vacinação e captura de animais na zona urbana com a finalidade precípua de erradicação das moléstias de que podem ser transmissores ou portadoras.
XXIX – estabelecer e impor multas na forma e condições previstas nos Códigos locais e respectivos Regulamentos.
XXX – regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos.
XXXI – conceder licença para:
a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos, comerciais, industriais e de serviços;
b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas e utilização de auto falantes para fins de propaganda;
c) exercício de comércio eventual ou ambulante;
d) realização de jogos, espetáculos e divertimento públicos, observando as prescrições legais;
e) prestação de serviços de táxi.

Art. 8º. Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no Art. 23 da Constituição Federal.

TÍTULO III
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Dos poderes Municipais

Art. 9º. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.
Parágrafo único. É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 10. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores, composta por 11 (onze) Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do Povo, e mandato de 04 (quatro) anos. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 012/2011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011)**.
Parágrafo único. **REVOGADO PELA EMENDA À LOM Nº 012/2011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.**

Art. 11. O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal nos limites da Constituição Federal e as seguintes normas:
I – o número de Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Cariri será de 11 (onze) Vereadores, resguardado os limites constantes na Constituição Federal. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 012/2011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011).**
II – o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
III – **REVOGADO PELA EMENDA À LOM N.º 012/2011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011**.
IV – a Mesa da Câmara Municipal enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, cópia da Emenda à Lei Orgânica do Município, em que fixa o número de vereadores. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 012/2011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011)**.

Art. 12. Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão

tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II
Da Posse

Art. 13. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.
§ 1º Sobre a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os demais prestarão compromisso e tomarão posse cabendo ao Presidente proferir o seguinte compromisso:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de sua população".
§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário por ele designado para tal fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:
"Assim o prometo".
§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.
§ 4º No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio consignadas em ata e divulgada para conhecimento público.

SEÇÃO III
Das atribuições da Câmara Municipal

Art. 14. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município especialmente no que se refere:
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
à saúde, à assistência pública, à proteção à infância e aos adolescentes e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
à proteção de documentos, obras e outros bens e valor histórico, artístico e cultural, bem como os monumentos e paisagens naturais notáveis e os sítios paleontológicos do Município;
c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor artístico, histórico e cultural do Município;
d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
f) ao incentivo à indústria, ao artesanato, ao comércio, ao turismo e ao lazer;
g) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
h) à promoção de programas de construção de moradias, melhoramento das condições habitacionais e de saneamento básico;
i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
j) ao registro, acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
l) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
m) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
n) às políticas públicas do Município.
II – tributos municipais bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remição de dívidas;
III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
V – concessão de auxílio e subvenções;
VI – concessão e permissão de serviços públicos;
VII – concessão do direito real de uso de bens municipais;
VIII – alienação e concessão de bens imóveis;
IX – aquisição de bens imóveis quando se tratar de doação;
X – criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
XI – criação e organização de direitos e supressão de vantagens do funcionalismo municipal; **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 002/2006, DE 14 DE JUNHO DE 2005).**
XII – plano diretor;
XIII – alteração e denominação de vias e logradouros públicos;
XIV – guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;
XV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Art. 15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
II – elaborar o seu Regimento Interno;
III – fixar remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais; **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 002/2006, DE 14 DE JUNHO DE 2005).**
IV – exercer com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo Municipal;
VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixar a respectiva remuneração;
VIII – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 10 (dez) dias;
IX – mudar temporariamente a sua sede;
X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os atos da Administração indireta;
XI – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentada à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura das sessões legislativas;
XII – processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;
XIII – representar o Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;
XIV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;
XV – conceder licença ao Prefeito e Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
XVI – criar comissões especiais de inquérito sobre determinados fatos que se incluam na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;
XVII – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de direção na administração municipal para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XVIII – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração Pública;
XIX – autorizar referendo e convocar plebiscito;
XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto aberto e maioria de 2/3 (dois terços), nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica. **(AC PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 015/2013, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013).**
XXI – conceder Título Honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços dos seus membros;
XXII – oferecer indicação ao Chefe do Poder Executivo, pleiteando medidas administrativas, bem como aos Poderes do Estado e da União, solicitando medidas no interesse superior da coletividade.
§ 1º É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos Órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.
§ 2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara, na conformidade da legislação

vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

SEÇÃO IV
Do Exame Público das Contas Municipais

Art. 16. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos, durante 60 (sessenta) dias, a partir de 31 de janeiro de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.
§ 1º As consultas às contas municipais poderão ser feitas por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal.
§ 3º Ocorrendo alguma irregularidade, poderá haver reclamação que deverá:
I – ter a identificação e a qualificação do reclamante;
II – ser apresentada em 04 (quatro) vias ao serviço de protocolo da Câmara;
III – conter elementos e provas nos quais se fundamenta o reclamante.
§ 4º As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
I – a primeira via será encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas dos Municípios;
II – a segunda deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
III – a terceira via se constituirá em recibo ao reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que receber no protocolo;
IV – a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

Art. 17. A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas dos Municípios.

SEÇÃO V
Da remuneração dos Agentes Públicos

Art. 18. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais vigorando para legislatura seguinte, observando o disposto nas constituições da União e do Estado.

Art. 19. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País vedada qualquer indexação.
§ 1º A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo mesmo índice de aumento concedido aos servidores do Município, e com a mesma periodicidade. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 03, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006).**
§ 2º A remuneração do Prefeito será composta, apenas de vencimentos, e no caso de ser composta de mais de um título, os respectivos valores serão somados para constituir a nova modalidade de remuneração, obedecidas as disposições constantes na Constituição do Estado. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 03, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006).**
§ 3º **REVOGADO PELA EMENDA À LOM N.º 02, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.**
§ 4º Ao Vice-Prefeito será assegurado vencimento não superior a 2/3 (dois terços) do atribuído ao Prefeito, cabendo-lhe quando no exercício deste cargo, por mais de quinze dias, o vencimento integral assegurado ao titular efetivo do cargo.
§ 5º A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e variável, vedado acréscimo a qualquer título.
§ 6º A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, que integra a remuneração, será igual à representação do Prefeito Municipal.

Art. 20. A remuneração percebida pelo Vereador não poderá exceder ao limite de 70% (setenta por cento) daquela percebida em espécie pelo Deputado Estadual. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 01/2006, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006).**

Art. 21. Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias.
Parágrafo único. A remuneração das sessões extraordinárias será igual, à unidade da parte variável de remuneração calculada por sessão a que o Vereador comparecer, não devendo as sessões extraordinárias exceder à metade das sessões ordinárias previstas pelo Regimento Interno da Câmara.

Art. 22. A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até à data prevista nesta Lei Orgânica implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.
Parágrafo único – No caso de não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 23. A Lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO VI
Da Eleição da Mesa

Art. 24. Imediatamente após da posse os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, na forma em que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal, os componentes da Mesa Diretora que serão automaticamente empossados. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM Nº. 014/2016, DE 29 DE ABRIL DE 2016).**
§ 1º Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta proceder-se-á, imediatamente a novo escrutínio entre os dois mais votados. Se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o de maior idade civil. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM Nº. 014/2016, DE 29 DE ABRIL DE 2016).**
§ 2º Não havendo número legal o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM Nº. 014/2016, DE 29 DE ABRIL DE 2016).**
§ 3º O mandato da Mesa será de dois anos, não permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma Legislatura. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM Nº. 014/2016, DE 29 DE ABRIL DE 2016).**
§ 4º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro do ano seguinte. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM Nº. 014/2016, DE 29 DE ABRIL DE 2016).**
§ 5º Não havendo número legal o Presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora. **(AC PELA EMENDA À LOM Nº. 014/2016, DE 29 DE ABRIL DE 2016).**

Art. 25. A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 26. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SEÇÃO VII
Das Atribuições da Mesa

Art. 27. Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I – enviar ao Prefeito Municipal, até 31 de janeiro, as contas do exercício anterior;
II – propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
III – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após aprovação em Plenário, à proposta parcial do Orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município,

prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
IV – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa, nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
V – apresentar Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham de anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
VI – suplementar, mediante Ato, as dotações de orçamento da Câmara observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
Parágrafo único. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

SEÇÃO VIII
Das Sessões

Art. 28. A Sessão Legislativa anual desenvolver-se-á de 21 de janeiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 20 de dezembro, independentemente de convocação. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 03, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006).**
§ 1º. As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput deste artigo serão transferidas para o dia 1º dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

Art. 29. As Sessões Ordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Santana do Cariri poderão ser realizadas sem riscos de nulidade em seu recinto próprio, bairros, sede dos Distritos deste Município. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 001, DE 02 DE MARÇO DE 2010).**
§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara. **REVOGADO PELA EMENDA À LOM N.º 001, DE 02 DE MARÇO DE 2010.**
§ 2º As sessões solenes da Câmara Municipal poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. **REVOGADO PELA EMENDA À LOM N.º 001, DE 02 DE MARÇO DE 2010.**

Art. 30. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 31. As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço de seus membros.
Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até a leitura da Ordem do Dia e participar também das votações.

Art. 32. Fica assegurado nas sessões da Câmara Municipal o uso da palavra aos cidadãos e aos representantes de entidades legalmente organizadas na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 33. A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:
I – pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara Municipal;
III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo único. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação escrita a todos os Vereadores, com recibo de volta e por edital afixado à porta principal do edifício da Câmara, para deliberar, exclusivamente, a respeito da matéria que tenha sido objeto de convocação.

SEÇÃO IX
Das Comissões

Art. 34. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 2º Às comissões em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 35. As comissões Especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos de um terço dos seus membros, para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 36. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permitirá emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara encaminhará a solicitação deferida ao Presidente da Comissão que indicará o dia, e a hora para o pronunciamento, bem com o seu tempo de duração.

SEÇÃO X
Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 37. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I – representar a Câmara Municipal;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tiverem sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
VII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX – exercer em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
X – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XIII – decidir sobre o local de reunião da Câmara Municipal nos casos previstos no § 1º do Art. 29;
XIV – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.

Art. 38. O Presidente da Câmara, ou a quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I – na eleição da Mesa Diretora;
II – quando a matéria exigir para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
III – quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário.

SEÇÃO XI
Do Vice-Presidente da Câmara Municipal

Art. 39. Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sobre pena de perda de mandato do membro da Mesa.

SEÇÃO XII
Do Secretário da Câmara Municipal

Art. 40. Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I – redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
II – acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;
III – fazer a chamada dos Vereadores;
IV – registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
V – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

SEÇÃO XIII
Dos Vereadores
SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 41. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 42. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

Art. 43. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

SUBSEÇÃO II
Das incompatibilidades

Art. 44. Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas atividades constantes alínea anterior;
II – desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo, salvo disposto no Art. 38, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 45. Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições do artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
IV – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
V – quando decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição Federal;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII – que deixar de residir no município;
VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.
§ 1º Extingue-se o mandato, e assim declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II, IV e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela câmara, por voto aberto e maioria de 2/3 (dois terços), mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na câmara, assegurado ampla defesa. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM Nº. 015/2013, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013).**
§ 3º Nos casos dos incisos III, V, VI e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante a provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

SUBSEÇÃO III
Do Vereador Servidor Público

Art. 46. O exercício de vereança por servidor público se dará com as determinações da Constituição Federal.
Parágrafo único. O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível pelo tempo da duração de mandato.

SUBSEÇÃO IV
Das Licenças

Art. 47. O Vereador poderá licenciar-se:
I – por motivos de saúde, devidamente comprovados;
II – para tratar de interesse particular, desde que o período não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
§ 1º Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes de que se tenha escoado o prazo da licença.
§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.
§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado licenciado automaticamente de suas funções na Câmara Municipal. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM Nº 010/2013, DE 02 DE MAIO DE 2013).**
§ 4º A opção pela remuneração do subsídio de vereador dar-se-á em razão da vantagem financeira desta sobre a remuneração devida pelo exercício do cargo ou função de que trata o parágrafo anterior, e desde que não implique em redução do valor dos subsídios dos demais Edis. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM Nº 010/2013, DE 02 DE MAIO DE 2013).**
§ 5º O afastamento do vereador para o desempenho de missões temporárias do interesse do município será considerado como licença, fazendo jus o vereador a percepção de metade do valor do subsídio, desde que por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias. **(AC PELA EMENDA À LOM Nº 010/2013, DE 02 DE MAIO DE 2013).**
§ 6º Quando a opção pelo recebimento da remuneração implicar em redução do valor pago aos demais vereadores a título de subsídio, na forma de que trata ao § 4º deste artigo, o vereador será remunerado exclusivamente pelo Poder Executivo. **(AC PELA EMENDA À LOM Nº 010/2013, DE 02 DE MAIO DE 2013).**

SUBSEÇÃO V
Da Convocação dos Suplentes

Art. 48. No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou cargo equivalente, após provada a existência de suplente pelo partido titular do mandato, o presidente fará convocação do suplente no prazo de 15 (quinze) dias. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM Nº 010/2013, DE 02 DE MAIO DE 2013).**
§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO XIV
Do Processo Legislativo
SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 49. O processo legislativo municipal compreende a elaboração e edição dos seguintes atos: **(NR DADA PELA EMENDA À LOM Nº. 001/2006, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006).**
I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – medidas provisórias;
V – decretos legislativos;
VI – resoluções.
Parágrafo único. Na edição de Medidas Provisórias observar-se-ão os limites e regras dispostos na Constituição da República e na Constituição do Estado do Ceará. **(AC PELA EMENDA À LOM Nº. 001/2006, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006).**

SUBSEÇÃO II
Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 50. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal;
III – de iniciativa popular.
§ 1º Para emenda à Lei Orgânica a iniciativa popular será expressa mediante proposta, subscrita no mínimo por 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.
§ 2º A proposta da emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos os casos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.
§ 3º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 51. A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 52. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:
I – regime jurídico dos servidores;
II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquia do Município ou aumento de sua remuneração;
III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV – criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração direta do Município.
§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, contendo a informação do número total de eleitores do Município.
§ 2º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.
§ 3º Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão definidos nas Comissões e na Tribuna da Câmara.

Art. 53. Serão objeto de lei complementar as seguintes matérias:
I – criação, majoração, remissão, anistia ou extinção de tributos; **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
II – criação de autarquia e instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, bem como a definição das respectivas áreas de atuação; **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
III – criação de distritos municipais; **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
IV – instituição da guarda municipal. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
Parágrafo único. As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 54. Em caso de relevância e urgência o Prefeito Municipal poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara dos Vereadores. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre as matérias constantes no Art. 62, parágrafo 1º da Constituição Federal. **(AC PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
§ 2º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos parágrafos quinto e sexto, perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, devendo à Câmara Municipal disciplinar por meio de decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. **(AC PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
§ 3º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas todas as demais deliberações legislativas da Câmara até que se ultime a votação. **(AC PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
§ 4º É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso do tempo. **(AC PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
§ 5º Não editando o decreto legislativo a que se refere o parágrafo segundo até sessenta dias após a rejeição ou perda da eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a sua vigência conservar-se-ão por elas redigidas. **(AC PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
§ 6º Aprovado o Projeto de Lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á. **(AC PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**

Art. 55. Não será admitido aumento das despesas previstas:
I – nos projetos da iniciativa popular e nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 56. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.
§ 2º O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 57. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção tácita.
§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.
§ 3º O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, inciso, ou de alínea.
§ 4º O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contando de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.
§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores mediante votação secreta.
§ 6º Esgotado em deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia em sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final exceto medida provisória.
§ 7º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.
§ 8º Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos e ainda nos casos de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.
§ 9º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 58. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 59. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 60. O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produz efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 61. O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos dar-se-á conforme o Regimento Interno, observando, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 62. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial da Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.
§ 1º Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.
§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer o uso da palavra em cada sessão.
§ 3º O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

CAPÍTULO III
Do Poder Executivo
SEÇÃO I
Do Prefeito Municipal

Art. 63. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito e Vice-Prefeito, mediante poderes e competências delegados a seus auxiliares diretos. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**

Art. 64. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

Art. 65. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso: *"prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observando as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade"*.
§ 1º Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2º Enquanto não tomar posse o Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.
§ 3º No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito, o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, à qual será transcrita em ata e divulgadas para o conhecimento da população.
§ 4º O Prefeito será julgado perante o Tribunal de Justiça.
§ 5º O Vice-Prefeito, além das outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Art. 66. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado para o exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo único. A recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura implicará em perda de mandato que ocupa na Mesa Diretora.

SEÇÃO II
Das Proibições

Art. 67. Os agentes políticos municipais não poderão: **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
I – firmar ou manter contrato com o Município, autarquia municipal, empresa pública municipal, sociedade de economia mista municipal ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes ou a contratação for consequente de licitação pública; **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
II – ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município; **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
III – patrocinar causa contra qualquer das entidades a que se refere o inciso I, salvo quando versar sobre verba de caráter alimentar do próprio agente. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
IV – patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;
V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município ou nela exercer função remunerada;
VI – fixar residência fora do município.

Art. 67-A. Fica instituída a vedação de nomeação ou designação para cargos ou empregos de direção e chefia, na Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, de quem seja inelegível em razão de condenação decorrente de ato ilícito, nos termos da legislação federal, Lei Complementar 135 de 2010. **(AC PELA EMENDA À LOM Nº 013/2012, DE 19 DE ABRIL DE 2012).**

SEÇÃO III
Das Licenças

Art. 68. O Prefeito não poderá ausentar- se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato, salvo por período inferior a 10 (dez) dias.

Art. 69. O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 70. O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber sua remuneração quando:

I – impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada;
II – a serviço ou em missão de representação do Município.

SEÇÃO IV
Das Atribuições do Prefeito

Art. 71. Compete privativamente ao Prefeito:
I – representar o Município em juízo e fora dele;
II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VI – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município até o dia 1º de novembro;
VII – editar medidas provisórias na forma desta Lei Orgânica;
VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
IX – remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura de sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessária;
X – prestar anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referente ao exercício anterior;
XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas, na forma da Lei;
XII – decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
XIII – prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, por mais 30 (trinta) dias, pela complexidade ou pela dificuldade de obtenção de dados solicitados;
XIV – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
XV – entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
XVI – solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, na forma da Lei;
XVII – decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que justifiquem;
XVIII – convocar extraordinariamente a Câmara;
XIX – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critério estabelecido na legislação municipal;
XX – requerer a autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;
XXI – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro da disponibilidade orçamentária ou dos créditos autorizados pela Câmara;
XXII – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-los quando for o caso;
XXIII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXIV – resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
XXV – observar e fazer observar a leis, resoluções e decretos legislativos;
XXVI – prestar por escrito as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou pela Câmara e a esta comparecer, quando convidado, sob pena de responsabilidade;
XXVII – praticar todos os atos da Administração relacionados com o funcionalismo municipal ressalvados os da privatividade do pessoal Câmara Municipal;
XXVIII – contrair empréstimos e realizar outras operações de crédito quando legalmente autorizado;
XXIX – representar a quem de direito contra leis, posturas e atos que lhe parecerem inconvenientes ou inconstitucionais;
XXX – dar ampla publicidade aos atos da Administração, especialmente aos pertinentes à administração financeira e à execução orçamentária, nos termos do Art. 159 da Constituição Estadual.

SEÇÃO V
Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 72. Perderá o mandato o Prefeito que for condenado por crime de responsabilidade, for condenado por crime transitado em julgado e praticar as seguintes infrações político-administrativas:
I – impedir o funcionamento regular da Câmara;
II – atentar contra o gozo e o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
III – faltar à probidade na administração municipal e em outros setores de serviços vinculados ao Município;
IV- violar a Lei Orçamentária Municipal;
V – descumprir as decisões judiciárias e as leis relativas à administração local;
VI – praticar irregularidade na prestação de contas, na forma que fique caracterizado o emprego ilícito dos dinheiros públicos;
VII – utilizar em proveito próprio, ou de terceiros, os bens públicos do Município;
VIII – obstar o exame de livros e documentos constantes do arquivo da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais por comissão de inquérito da Câmara, regularmente constituída, ou órgão competente da administração estadual;
IX – retarda ou omitir a publicação de leis e atos, sujeitos a essa formalidade, sobretudo as da administração financeira e orçamentária;
X – deixar de apresentar à Câmara a proposta orçamentária;
XI – omitir-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município;
XII – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara;
XIII – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
XIV – Residir fora do município. **(AC PELA EMENDA A LOM Nº. 015/2013, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013).**

SEÇÃO VI
Da Transição Administrativa

Art. 73. Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I – dívidas do Município por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive aquelas dívidas a longo prazo e encargos correntes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas dos Municípios, se for o caso;
III – prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias do serviço público;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
VIII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 74. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromisso financeiro para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública;

§ 2º Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com as disposições deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do prefeito Municipal.

SEÇÃO VII
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 75. O Prefeito Municipal, para execução das tarefas executivas e administrativas, poderá delegar poderes e competências a seus auxiliares diretos, como forma de descentralizar as ações do Poder Executivo. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
§ 1º São auxiliares diretos do Prefeito Municipal: **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
I – Secretários Municipais; **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
II – Administradores Distritais. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
§ 2º São equiparadas à função de secretário municipal a função de administrador distrital. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
§ 3º A lei de organização administrativa do Município disporá sobre as atribuições, competências e limites da delegação de poderes de que trata este artigo. **(AC PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**

Art. 76. Além das atribuições fixadas em lei municipal, compete aos auxiliares diretos do prefeito: **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 08/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008).**
I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II – expedir instruções para boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III – coordenar o planejamento e a execução de programas e serviços de sua área de competência;
IV – apresentar ao Prefeito relatório mensal dos serviços realizados por suas repartições;
V – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestar esclarecimentos oficiais.

Art. 77. Os Secretários são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Parágrafo único. Os auxiliares diretos do Prefeito deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

SEÇÃO VIII
Da Consulta Popular

Art. 78. O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos do interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.

Art. 79. A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição neste sentido.

Art. 80. A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.
§ 1º A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação e que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.
§ 2º Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.
§ 3º É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de governo.

Art. 81. O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerada como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua concepção.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Das Normas e Desenvolvimento

Art. 82. O Município elaborará e executará Plano de Desenvolvimento Integrado, considerando em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos e nos seguintes termos:
I – físico territorial, com disposições sobre o sistema viário, urbano e rural, o loteamento e edificações urbanas, observada a lei federal;
II – econômico, com disposições sobre o desenvolvimento e as condições relativas à sua infraestrutura econômica;
III – social, com normas destinadas à promoção social e integração da sociedade civil e ao bem-estar geral de toda população;
IV – administrativo, com normas de organização dos serviços públicos locais e demais instituições que possibilitem a planificação das atividades municipais e sua integração nos respectivos planos estadual e federal.

Art. 83. As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:
I – planejamento;
II – coordenação;
III – descentralização;
IV – delegação de competência;
V – controle.

Art. 84. Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a respectiva função, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargo de escalão superior.
§ 1º O Município proporcionará aos servidores oportunidades de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.
§ 2º Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o Município poderá manter convênio com a Universidade Regional do Cariri e/ou congêneres para cursos de especializações.

Art. 85. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar pelo menos 50% desses cargos e funções a servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

Art. 86. É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal.

Art. 87. O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.
Parágrafo único. Os serviços referidos neste artigo serão extensivos aos aposentados e aos pensionistas.

Art. 88. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 89. Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração Municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão ser abertas por pelo menos 15 (quinze) dias após ampla divulgação pelos meios de comunicação social da região.

Art. 90. O Município, suas entidades da Administração indireta ou fundacional, bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO III
Dos Atos Municipais

Art. 91. Os atos normativos e administrativos do Município de Santana do Cariri serão publicados mediante afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, como também mediante apresentação e registro em cartório. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 01/2008, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008).**
§ 1º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 2º As concorrências públicas, tomadas de preço e licitações serão igualmente objeto de publicidade.

Art. 92. REVOGADO PELA EMENDA À LOM N.º 01/2008, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.
§ 1º **REVOGADO PELA EMENDA À LOM N.º 01/2008, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.**
§ 2º **REVOGADO PELA EMENDA À LOM N.º 01/2008, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Art. 93. A formalização dos atos administrativos de competência do Prefeito far-se-á:
I – mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se trata de:
a) regulamentação de lei;
b) abertura de créditos especiais ou suplementares;
c) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou serviço administrativo;
e) criação, alteração ou extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizados por lei;
f) definição de competência dos órgãos e das atribuições dos serviços da Prefeitura, não privativas de lei;
g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração Direta;
h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município dos serviços concedidos ou autorizados;
j) permissão para exploração dos serviços públicos e para uso de bens municipais;
k) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração Direta;
l) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
n) medidas executórias do Plano diretor;
o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativos da lei;
II – mediante portaria quando se trata de:
a) provimento de vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) criação de comissões e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) autorização para contratação de servidores;
f) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não seja objeto de lei ou decreto.

Art. 94. Para perfeita execução de seus serviços, o Município terá, entre outros, obrigatoriamente, os seguintes livros:
I – termo de compromisso e posse;
II – declaração de bens;
III – atas das sessões da Câmara;
IV – registros de leis, decretos, resoluções, instruções e portarias;
V – cópia de correspondência oficial;
VI – protocolo, índice de papéis e livros arquivados;
VII – licitações e contratos para obras e serviços;
VIII – contratos dos servidores;
IX – contratos em geral;
X – contabilidade e finanças;
XI – concessões ou permissões de bens imóveis e de serviços;
XII – tombamentos de bens imóveis.
§ 1º Os livros, documentos e papéis referidos neste artigo poderão ser substituídos por processos modernos que visem à racionalização do serviço público tais como informatização, microfilmagens e outros aparelhos mecânicos ou eletrônicos.
§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 3º É vedado retirar livros, fichários, papéis ou documentos relativos à contabilidade da Prefeitura para efeito de escrituração fora da sede desta, bem assim pertencente ao arquivo da Câmara Municipal.

Art. 95. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer, a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, CERTIDÕES de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a expedição.
Parágrafo único. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

CAPÍTULO III
Da Intervenção no Município

Art. 96. O Estado não intervirá no Município, exceto quando:
I – deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
II – não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;
IV – o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual ou para prover a execução de lei, ordem ou decisão judicial.

Art. 97. A intervenção far-se-á mediante decreto do Governador, submetido ao referendo da Assembleia Legislativa por maioria absoluta de votos em escrutínio secreto.
§ 1º O pedido de intervenção encaminhado pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou mediante solicitação da Câmara Municipal, aprovado pelo voto da maioria absoluta de seus membros será feito conforme representação fundamentada, ao Governador do Estado.
§ 2º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, designará o interventor, será submetido à apreciação da Assembleia no prazo de vinte e quatro horas.
§ 3º Em caso de rejeição do nome indicado, o Executivo Estadual disporá de vinte e quatro horas para indicar outro nome.
§ 4º Se não estiver funcionando a Assembleia Legislativa, far-se-á a convocação extraordinária no mesmo prazo de vinte e quatro horas.
§ 5º Na hipótese do Art. 96, IV, dispensada a apreciação pela Assembleia Legislativa, limitar-se-á o decreto a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida for suficiente ao restabelecimento da normalidade.
§ 6º Em caso de solicitação pelo Poder Judiciário, nos termos da Constituição, a intervenção deverá limitar-se a dar garantia à ação dos órgãos judiciários.
§ 7º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a esses retornarão, no prazo máximo de trinta dias, salvo impedimento legal.

CAPÍTULO IV
Dos Tributos Municipais

Art. 98. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
I – imposto sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana;
b) transmissão “inter vivos” a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis por natureza ou a cessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
c) vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
d) serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.
II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Art. 99. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e material necessário ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II – lançamento dos tributos;
III – fiscalização das obrigações tributárias;
IV – inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 100. O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.
Parágrafo único. Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 101. O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.
§ 1º A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano – IPTU – será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representante dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviço de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e pode ser realizada mensalmente.
§ 3º A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia obedecerá aos índices de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 4º A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição, observados os seguintes critérios:
I – quando a variação de custo for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
II – quando a variação de custos for superior aqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que poderá entrar em vigor antes do exercício subsequente.

Art. 102. As entidades filantrópicas e confessionais, que comprovem seu pleno funcionamento em consonância com seus objetivos estatutários, ficam isentas do IPTU.
§ 1º As viúvas, que tiverem como fonte de renda exclusiva algum provento da Previdência Social, ficam isentas do IPTU.
§ 2º Os habitantes em casa de taipa na Zona Urbana deste Município ficam isentos do IPTU.

Art. 103. A concessão de outras isenções e de anistias de tributos municipais dependerá da autorização da Câmara Municipal, aprovados por dois terços dos seus membros.

Art. 104. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza de contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços da Câmara Municipal.

Art. 105. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 106. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhorias e multas de qualquer natureza, decorrente de infrações à legislação tributárias com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 107. Ocorrendo a decadência do direito de constituir crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo único. A autoridade municipal qualquer que seja o cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

CAPÍTULO V
Dos Preços Públicos

Art. 108. Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.
Parágrafo único. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos respectivos dos serviços a ser reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 109. Lei Municipal estabelecerá outros critérios para fixação de preços públicos.

CAPÍTULO VI
Dos Orçamentos
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 110. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais.
§ 1º O plano plurianual compreenderá:
I – diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II – investimentos de execução plurianual;
III – gastos com a execução de programas de duração continuada.
§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:
I – as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração Direta, quer da Administração Indireta com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;
II – orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
III – alteração na legislação tributária;
IV – autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração Direta, Indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 3º O orçamento anual compreenderá:
I – orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;
II – os orçamentos das entidades da Administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto;
IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 111. Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciadas pela Câmara Municipal.

Art. 112. Os orçamentos previstos no § 3º do Art. 110 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidentemente os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 113. Será constituído um Conselho Orçamentário, na forma da lei, que juntamente com a Administração Municipal, acolherá sugestões e propostas para as diretrizes orçamentárias.
Parágrafo único. Aprovada pela Câmara Municipal as diretrizes, o Conselho Orçamentário realizará as reuniões necessárias para a consolidação do orçamento anual, levando em consideração as sugestões recolhidas.

SEÇÃO II
Das Vedações Orçamentárias

Art. 114. São vedados:
I – a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivos;
II – o início de programas ou projetos são incluídos no orçamento anual;
III – a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
IV – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
V – a vinculação da receita de impostos ou fundos especiais ressalvadas a que se destine à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receitas;
VI – abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º Os créditos adicionais especiais extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos no limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 2º A abertura de crédito extraordinário será admitida para atender as despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto no Art. 54 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III
Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Art. 115. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
§ 1º Caberá à Comissão da Câmara Municipal:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas municipais apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.
§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 3º As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus cargos;
b) serviço de dívida;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
a) III – sejam relacionadas:
b) com a correção de erros ou omissões;
d) com os dispositivos do texto do projeto de lei;
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Orçamento e Finanças, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal, enquanto não viger a lei complementar de que trata o § 9º do Art. 165 da Constituição Federal.
§ 7º Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que contrariar o disposto nesta ação, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8º Os recursos, que em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarão sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

SEÇÃO IV
Da Execução Orçamentária

Art. 116. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinado, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 117. O Prefeito Municipal fará publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária a ser fixada na Prefeitura Municipal e na Câmara de Vereadores, para conhecimento da população.

Art. 118. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
I – pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II – pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Parágrafo único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha justificativa.

Art. 119. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais do Direito Financeiro.
§ 1º Fica dispensada a emissão de Nota de Empenho nos seguintes casos:
I – despesas relativas a pessoal e seus encargos;
II – contribuições para o PASEP;
III – amortizações, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
IV – despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, utilização de serviços de telefone, postais e telégrafos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.
§ 2º Nos casos previstos no § anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

SEÇÃO V
Da Gestão de Tesouraria

Art. 120. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.
Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 121. As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades da administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições oficiais.

Parágrafo único. As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades da Administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária particular, mediante convênio.

Art. 122. Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da Administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

Art. 123. Os pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal e pela Câmara de Vereadores deverão ser feitos exclusivamente em cheque nominal com assinatura do respectivo titular juntamente com outro servidor previamente designado para tal fim.
§ 1º Esta exigência deverá ser complementada com a junta de Nota Fiscal e do recibo, onde se possa efetivamente identificar o credor ou que recebeu a importância consignada, através de seu número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, além do número de sua Cédula de Identidade ou Título de Eleitor.
§ 2º As despesas que alcançarem 20% do Salário Mínimo serão consideradas despesas de pronto pagamento ficam excluídas deste procedimento.
§ 3º Fica a Administração Municipal obrigada a efetuar o pagamento dos servidores em moeda corrente no país diretamente em cada sede do Distrito.

SEÇÃO VI
Da Organização Contábil

Art. 124. A contabilidade do Município obedecerá, na organização de seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 125. A Câmara Municipal poderá ter sua própria contabilidade.
Parágrafo único. A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

SEÇÃO VII
Da Fiscalização Financeira

Art. 126. A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal e pelos sistemas de controle interno do Executivo, na forma da Lei.
Parágrafo único. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios que receberá:
I – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
II – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da Administração direta com as dos fundos especiais, das fundações, das autarquias, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III – demonstrações contábeis, orçamentárias consolidadas das empresas municipais;
IV – notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
V – relatório circunstancial da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Art. 127. O Prefeito Municipal é obrigado a enviar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, prestação de contas relativas à aplicação dos recursos, acompanhada de documentação alusiva à matéria que ficará à disposição dos Vereadores para exame.
§ 1º A não-observância do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade.
§ 2º O parecer prévio sobre as contas que a Mesa da Câmara e o Prefeito devem prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º A apreciação das contas da Mesa da Câmara e do Prefeito se dará no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês de sessão legislativa imediata observados os seguintes preceitos:
I – decorrido o prazo para deliberação, sem que essa tenha sido tomada, as contas serão tidas como aprovadas ou rejeitadas, conforme conclusão do parecer do Tribunal;
II – rejeitadas as contas com ou sem apreciação da Câmara, serão remetidas ao Ministério Público para os fins da lei.
§ 4º As contas anuais do Município, Poderes Executivo e Legislativo, serão apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, ficando durante 60 dias à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei e, decorrido este prazo, as contas serão, até o dia 10 de abril de cada ano, enviadas pela Presidência da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas dos Municípios para que este emita o competente parecer prévio.
§ 5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado pelo Poder Executivo, até o dia 1º de novembro de cada ano, à Câmara Municipal que apreciará a matéria no prazo improrrogável de 30 dias e a lei orçamentária deverá ser encaminhada pelo Prefeito ao Tribunal de Contas dos Municípios até o dia 30 de dezembro.

SEÇÃO VIII
Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 128. São sujeitos à tomada ou prestação de contas aos agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.
§ 1º O tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário da tesouraria, que deverá ser afixado em local próprio da Prefeitura.
§ 2º Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aquele em que o valor tenha sido recebido.

SEÇÃO IX
Do Controle Interno Integrado

Art. 129. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
III – exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

CAPÍTULO VII
Da Administração dos Bens Patrimoniais

Art. 130. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 131. A alienação dos bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 132. A afetação e a desafetação dos bens municipais dependerá de lei.
Parágrafo único. As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamento serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem as benfeitorias que lhes deem outra destinação.

Art. 133. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.
Parágrafo único. O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da Administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 134. O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízos e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termos de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 135. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.
§ 1º A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.
§ 2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita mediante licitação a título precário e por decreto.
§ 3º A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita por portaria para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 136. Nenhum servidor será dispensado, transferido ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens imóveis do Município que estavam sob sua guarda.

Art. 137. O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor sempre que forem apresentadas denúncias contra extravio ou dano dos bens municipais.

Art. 138. O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis concederá direito real de uso, mediante concorrência.
Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão devidamente justificada.

CAPÍTULO VIII
Dos Servidores Públicos

Art. 139. O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações criadas pelo Poder Público Municipal.
§ 1º A lei assegurará os servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assimilados de mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º. Lei Municipal estabelecerá a relação entre o maior e o menor vencimento do funcionalismo público, não podendo o valor do vencimento de qualquer agente público municipal exceder ao valor do subsídio mensal percebido por Ministro do Supremo Tribunal Federal. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 01/2008, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008).**
§ 3º São direitos do servidor público municipal, além daqueles dispostos e expressos no artigo 7º da Carta Federal;
I – reposição das perdas salariais decorrentes da variação inflacionária apurada no exercício, tomando-se como data base da revisão salarial do funcionalismo municipal o mês de maio de cada ano; **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 01/2008, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008).**
II – liberdade de organização associativa e sindical; **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 01/2008, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008).**
III – concessão de adicional de transporte quando a lotação do servidor se der em local distante de sua residência, nos termos da lei. **(AC PELA EMENDA À LOM N.º 001/2006, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006).**
IV - licença à gestante, sem prejuízo do cargo ou emprego e da remuneração, com a duração de cento e oitenta dias, extensiva a servidora que tomar por adoção criança na faixa etária de zero a cinco anos. **(AC PELA EMENDA À LOM Nº. 017/2013, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013).**
§ 4º Ficam proibidas, no âmbito da Administração Municipal do Município de Santana do Cariri, as nomeações até o 3º grau consanguíneo.
Parágrafo único. Os titulares dos dois Poderes do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias promoverão a exoneração ou demissão dos possíveis parentes incluídos na proibição do § 4º, sob pena de incorrerem em crime de responsabilidade. **(AC PELO ART. ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 06, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006).**

Art. 140. O Município de Santana do Cariri adotará regime previdenciário de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto no artigo 40 da Carta Federal.
Parágrafo único. Até que sobrevenha lei municipal instituidora do Regime Previdenciário próprio, o Município de Santana do Cariri adotará como regime previdenciário o Regime Geral da Previdência Social. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 001/2006, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006).**

Art. 141. São estáveis no serviço público municipal, os servidores nomeados em virtude de concurso público, após decorridos três anos de efetivo exercício do cargo. **(NR DADA PELA EMENDA À LOM N.º 01/2008, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008).**
§ 1º O servidor público estável só poderá perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º Invalidado por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º Extinto o cargo ou função ou declarada sua desnecessidade, o servidor ficará em disponibilidade remunerada, com todas as vantagens que o cargo lhe conferem, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º O Servidor Municipal quando nomeado para exercer as funções de cargo e comissão deverá fazer opção pela remuneração que lhes convier vedada a acumulação de proventos.
§ 5º Caso o Vice-Prefeito ou Vereador seja nomeado para função do cargo de Secretário deverá igualmente fazer opção pela remuneração conveniente vedada a acumulação.
§ 6º A proibição de acumulação de proventos não se aplica aos aposentados, quando no exercício de mandato popular, cargo em comissão ou a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 142. REVOGADO PELA EMENDA À LOM N.º 01/2008, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

CAPÍTULO IX
Das Obras e Serviços Públicos

Art. 143. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Art. 144. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificada, será realizada sem que conste:
I – o respectivo projeto;
II – o orçamento de seu custo;
III – a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V – os prazos para o seu início e término.

Art. 145. A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.
§ 1º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões bem como qualquer autorização para exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito aprovar as tarifas respectivas.

Art. 146. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
I – planos e programas de expansão dos serviços;
II – revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
III – política tarifária;
IV – nível de atendimento da população em termos de quantidade e de qualidade;
V – mecanismo para alteração de pedidos de reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.
Parágrafo único. Em se tratando de empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 147. As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informação, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 148. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos entre outros:
I – os direitos dos usuários, inclusive a hipótese de gratuidade;
II – as regras para manutenção do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
III – as normas que possam comprovar eficiência mo atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV – as regras para orientar revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
V – a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
VI – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão;
Parágrafo único. Na concessão ou na permissão dos serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e o aumento abusivo dos lucros.

Art. 149. O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 150. As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive mediante edital ou comunicado resumido na imprensa da Região.

Art. 151. As tarifas dos serviços prestados diretamente pelo Município ou por órgãos da sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.
Parágrafo único. Na formação dos custos dos serviços de natureza industrial computar-se-ão além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 152. O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.
Parágrafo. O Município deverá propiciar meios para criação dos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 153. Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado para a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração de convênios.
Parágrafo único. Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o Município:
I – propor os planos de expansão dos serviços públicos;
II – propor critérios para fixação de tarifas;
III – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 154. A criação pelo Município de entidade da Administração direta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.

Art. 155. Será criado, na forma da lei, um Conselho de Participação Comunitária para acompanhamento e Fiscalização das Obras Públicas.

Art. 156. Os órgãos colegiados das entidades de Administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida no ato criatório da entidade.

Art. 157. O serviço público de transporte coletivo poderá ser organizado ou prestado diretamente pelo Poder Público Municipal ou sob regime de concessão ou permissão.
§ 1º Para o bom desenvolvimento do seu sistema de transporte coletivo, o Poder Público Municipal deverá manter conservadas as estradas vicinais existentes em seu território.
§ 2º O Município deverá manter sistema próprio de transporte coletivo, ligando Distritos à sede Municipal.

Art. 158. A malha viária municipal de estradas vicinais, criada na forma da lei, deverá ser conservada, melhorada e expandida.
Parágrafo único. A recuperação das estradas vicinais, a ser efetuada anualmente, após a quadra chuvosa, deverá ser feita em tempo hábil e sem discriminação de ordem político-partidária, de grupos ou pessoas.

Art. 159. Será o Executivo Municipal obrigado, no final de cada ano letivo, providenciar a recuperação dos prédios públicos municipais, principalmente escolas e creches.

Art. 160. Os limites de licitação para obras, serviços e fornecimentos ao Governo Municipal, observada a legislação federal e estadual pertinente, escalonados em concorrência, tomadas de preço e convite, serão estabelecidos na forma da lei.

Art. 161. Deverá o Município celebrar convênios para criação de áreas de lazer, quadras de esporte, creches e hortas comunitárias, oficinas, postos de saúde, habitações populares, aviamentos para beneficiar a população carente.

CAPÍTULO X
Dos Distritos
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 162. Nos Distritos, exceto no da sede, haverá um Conselho Distrital composto por três conselheiros eleitos pela respectiva população e um Administrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 163. A instalação de Distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeito Municipal.
Parágrafo único. O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário de Justiça e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Art. 164. A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus suplentes ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal adotar as providências necessárias à sua realização, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 1º O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório.
§ 2º - Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independente de filiação partidária.
§ 3º - A mudança de residência fora do Distrito implicará a perda do mandato de Conselheiro Distrital.
§ 4º - O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal.
§ 5º - A Câmara Municipal editará, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de decreto legislativo, as instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.
§ 6º - Quando se tratar de Distrito Novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada 90 (noventa) dias após a expedição da lei de criação, cabendo à Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.
§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador Distrital dar-se-á 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

SEÇÃO II
Dos Conselheiros Distritais

Art. 165. Os Conselheiros Distritais, quando da sua posse, proferirão o seguinte juramento: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento".

Art. 166. A função de Conselheiro Distrital constitui serviço púbico relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 167. O Conselheiro Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno e, extraordinariamente por convocação do Prefeito Municipal, do Administrador Distrital ou de representante da Câmara Municipal, tomando suas deliberações por maioria de votos.
§ 1º - As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto.
§ 2º - Servirá de Secretário um dos Conselheiros eleitos pelos seus pares.
§ 3º - Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão desde que residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.
§ 4º - Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.

Art. 168. Compete ao Conselho Distrital:
I – elaborar o seu Regimento Interno;
II – elaborar, com a colaboração do Administrador Distrital e da população, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito no prazo fixado por este;
III – opinar, obrigatoriamente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;
IV – fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração no Distrito;
V – representar ao Prefeito e à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;
VI – dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o, conforme o caso, ao Prefeito Municipal ou à Câmara de Vereadores;
VII – colaborar com a Administração Distrital na prestação de serviços públicos;
VIII – prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Prefeitura ou pela Câmara.

SEÇÃO III
Do Administrador Distrital

Art. 169. O Administrador Distrital terá a remuneração fixada na legislação municipal.
Parágrafo único – Criado o Distrito, fica o Prefeito autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.

Art. 170. Compete ao Administrador Distrital:
I – executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;
II – coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;
III – propor ao Prefeito a admissão e dispensa de servidores lotados na Administração Distrital;
IV – promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;
V - prestar informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal e pela Câmara de Vereadores;
VI – solicitar ao Prefeito Municipal as providências necessárias à boa administração do Distrito;
VII – presidir as reuniões do Conselho Distrital;
VIII – executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente;
IX – coordenar a fiscalização e efetuar levantamento das necessidades da população do Distrito e encaminhá-lo a quem de direito;
X – viabilizar a participação popular nas atividades de planejamento e avaliação da ação administrativa.

CAPÍTULO XI
Do Planejamento Municipal
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 171. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando a promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 172. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 173. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III – complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
V – respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com planos e programas estaduais e federais existentes;
VI – complementariedade e integração de obras e serviços sem quebra da continuidade da administração municipal.

Art. 174. A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte do tempo necessário.

Art. 175. O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:
I – plano diretor;
II – plano de governo;
III – lei de diretrizes orçamentárias;
IV – orçamento anual;
V – plano plurianual.

Art. 176. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II
Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal

Art. 177. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações e entidades representativas no planejamento municipal.
Parágrafo único – Para fins deste artigo, entende-se como associação ou entidade representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenham legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 178. O Município submeterá à apreciação das associações ou entidades representativas, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.
Parágrafo único – Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 179. A convocação das entidades representativas far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal: Prefeitura e Câmara de Vereadores.

TÍTULO V
Das Políticas Municipais
CAPÍTULO I
Da Saúde

Art. 180. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada através de políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 181. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 182. As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.
Parágrafo único – É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

Art. 183. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de Saúde;
II – planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS em articulação com a sua direção estadual;
III – gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV – instituir planos de carreira para os profissionais de saúde, baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda pisos salariais nacionais e incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;
V – executar serviços de:
a) vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) alimentação e nutrição;
d) fiscalização e inspeção do abate de animais.
VI – planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VII – fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las;
VIII – formar consórcios intermunicipais de saúde;
IX – gerir laboratórios públicos de saúde;
X – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
XI – estabelecer normas, fiscalizar e controlar estabelecimentos, produtos, substâncias e equipamentos utilizados na assistência à saúde;
XII – desenvolver o sistema de informações de saúde, sob controle público, visando a um melhor planejamento e avaliação das ações e da política de saúde;
XIII – estruturar e controlar os serviços de verificação de óbitos;
XIV – acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbi-mortalidade no âmbito do Município;
XV – desenvolver, em integração com o sistema educacional, ações educativas de saúde nos locais de prestação de serviço, nas escolas ou onde sejam necessárias, visando ao esclarecimento, à informação e à discussão, com os usuários;
XVI – implantar e garantir as ações do programa de assistência integral à saúde da mulher que atenda às especificidades da população feminina do Município, em todas as fases da vida da mulher, desde o nascimento;
XVII - executar, no âmbito do Município, programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como de situações emergenciais;
XVIII – estabelecer, na área de saúde, um programa de assistência médico-odontológico às crianças de zero a seis anos.

Art. 184. As ações e os serviços de saúde, realizados no Município, integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – integridade na prestação das ações de saúde;
III – participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais, na formulação, na gestão e controle da política municipal e das ações de saúde, através do conselho municipal de caráter deliberativo e paritário.

Art. 185. Ficam criadas no Município duas instâncias colegiadas de caráter deliberativo com a finalidade de ensejar a participação direta da comunidade: Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.
§ 1º - A Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito Municipal ou por um terço da Câmara de Vereadores, com ampla representação da comunidade, visa à avaliação da situação sanitária do Município e a fixar as diretrizes da política municipal de saúde.
§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde é composto pelos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, representantes das entidades prestadoras de serviços de saúde, usuários e trabalhadores do SUS, devendo a lei dispor sobre sua organização e funcionamento, com as seguintes atribuições:
I – formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

Art. 186. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato do direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 187. O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União, da Seguridade Social, além de outras fontes.

Art. 189. O montante das despesas de saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas do orçamento anual do Município, computadas as transferências constitucionais.

Art. 190. Toda informação ou publicidade, que atente contra a saúde ou induza o consumo nocivo, deverá incluir observação explícita dos riscos, sob responsabilidade dos promotores e fabricantes.

Art. 191. O Município estabelecerá política de saneamento, tanto no meio Urbano quanto na Zona Rural, em função das respectivas realidades locais, observados os princípios da Constituição Federal.
§ 1º - Assegurar-se-á a participação das comunidades, das instituições e das esferas do Governo no planejamento, organização dos serviços e na execução das ações.
§ 2º - Os padrões técnicos das obras e serviços de saneamento deverão ser adequados tanto no meio físico quanto ao nível sócio-econômico das comunidades, garantindo-se o mínimo de condições sanitárias.

CAPÍTULO II
Da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 192. A educação, fundamentada nos princípios democráticos, na liberdade de expressão, na sociedade livre e participativa, no respeito aos direitos humanos e inspirada na solidariedade e no trabalho, é um dos agentes do desenvolvimento e da libertação, visando à plena realização da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, contemplando o ensino as seguintes diretrizes:
I – igualdade de condição para o acesso, permanência e êxito na escola;
II – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
III – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV – valorização dos profissionais do ensino com planos de carreira, na forma da lei, para o Magistério Público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurada a isonomia salarial para docentes em exercício com titulação idêntica;
V – gestão democrática da instituição escolar, na forma da lei, garantidos os princípios de participação dos servidores, docentes, estudantes e representantes da comunidade;
VI – garantia do padrão de qualidade, através de cursos para Regentes Auxiliares não titulados e reciclagem para professores;
VII – formação de seres humanos plenamente desenvolvidos, capazes de compreender os direitos e deveres da pessoa, do cidadão, da sociedade, do Estado e dos diferentes organismos da sociedade;
VIII – preparação dos indivíduos para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que permitam utilizar as possibilidades do meio em função do bem comum;
IX – currículos voltados para realidade brasileira e suas peculiaridades regionais e locais;
X – fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional, assim como a preservação, a difusão e expansão do patrimônio cultural da humanidade;
XI – ensino religioso facultativo;
XII – liberdade de organização dos alunos, professores, servidores e pais dos alunos, sendo facultada a utilização das instalações do estabelecimento de ensino para as atividades das associações.
§ 1º - Serão ministrados, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino público e privado, com envolvimento da comunidade, noções de:
a) direitos humanos;
b) defesa civil;
c) legislação de trânsito;
d) educação sanitária;
e) efeitos de drogas, do álcool e do tabaco;
f) direito do consumidor;
g) educação ambiental;
h) técnicas agrícolas;
i) sexologia;
j) paleontologia;
l) associativismo, cooperativismo e ativação comunitária;
m) Lei Orgânica Municipal.

Art. 193. O Município destinará, anualmente, no Orçamento do Exercício Financeiro, verbas a serem aplicas na Educação, em montante nunca inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) da arrecadação.
Parágrafo único – 5% (cinco por cento) das verbas destinadas à Educação ficam vinculadas à Educação Esportiva.

Art. 194. O Sistema Municipal de Ensino será organizado em colaboração com a União e o Estado, sendo planejado e executado de forma regionalizada, com diretrizes, objetivos e metas definidos em planos plurianuais, mediante garantia de:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – ensino fundamental obrigatório e gratuito, com unidades escolares na sede de cada distrito e estudos supletivos para aqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria;
IV – melhoria e aprimoramento da qualidade do ensino;
V – atuação prioritária no ensino fundamental e pré-escolar;
VI – atendimento em creches e pré-escolar às crianças de dois a seis anos;
VII – ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VIII – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;
IX – atendimento ao escolar, no ensino fundamental, através de programas suplementares, de material didático, merenda escolar, transporte e assistência médica incluindo oftalmologia, odontologia e fonoaudiologia;
X – estímulo à criação artística, às atividades de pesquisa e extensão, bem como à prática esportiva e à ativação comunitária;
XI – acesso aos níveis mais elevados do ensino, segundo a capacidade de cada um;
XII – oferta de ensino profissionalizante, segundo as aptidões do educando e as necessidades do mercado de trabalho;
XIII – promoção humanística, científica e tecnológica do Município;
XIV – recenseamento pelo Município das crianças em idade escolar, zelando-se para o seu ingresso no sistema de ensino, bem como efetuando um levantamento permanente dos educandos do ensino fundamental, cuidando de sua frequência;
XV – escolas com corpo docente habilitado e com possibilidade de permanente atualização técnica e metodológica;
XVI – política de dignificação salarial dos servidores da área de educação;
XVII – manutenção e expansão do ensino fundamental, através da rede escolar municipal em convênio com o Estado ou entidades filantrópicas ou confessionais.
Parágrafo único – Classes de alfabetização para crianças a partir de 06 (seis) anos deverão ser mantidas, ensejando o aprendizado da leitura e da escrita, garantindo-se acesso efetivo ao 1º Grau.

Art. 195. Constituem encargos da administração municipal transportar da zona rural para a sede do Município, ou para o distrito mais próximo, alunos carentes, matriculados a partir da 5ª séries do 1º grau.

Art. 196. O não oferecimento do estudo obrigatório pelo Poder Público Municipal, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, suscetível do exercício do direito de representação por qualquer cidadão e iniciativa de ofício pelo Ministério Público.

Art. 197. A organização democrática do ensino é garantida através de eleições para as funções de direção nas instituições de ensino, na forma que a Lei determinar.

Art. 198. O Estatuto do Magistério Público será elaborado com a participação de entidades representativas das diferentes categorias, observados:
I – piso salarial para todo o magistério, de acordo com o grau de formação;
II – condições plenas de reciclagem e atualização e permanentes, com direito a afastamento das atividades docentes sem perda de remuneração;
III – progressão funcional da carreira buscada na titulação;
IV – paridade de proventos entre ativos e aposentados;

V – concurso público para provimento de cargo;
VI – estabilidade no emprego, nos termos da Constituição Federal.
§ 1º - O Plano de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo será elaborado com a participação das entidades representativas das categorias, garantido:
a) Piso salarial;
c) condições plenas para reciclagem permanente com direito a afastamento das atividades, sem perda da remuneração;
d) progressão funcional da carreira, baseada na titulação.
§ 2º - Professor é todo aquele profissional com a devida titulação que exerça atividade de magistério, além da docência as decorrentes das funções de direção, planejamento, supervisão, inspeção, avaliação, orientação e pesquisa.
§ 3º - Professor, em qualquer dos níveis, será aposentado com vencimentos integrais, satisfeito o requisito de tempo de serviço independentemente da natureza de sua investidura.

Art. 199. O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema de ensino do Município, será entidade autônoma e constituir-se-á em unidade orçamentária e de despesa.
§ 1º - O Conselho Municipal de Educação será integrado pelos educadores, indicados na seguinte proporção: um terço pelo Poder Executivo e dois terços pelo Poder Legislativo.
§ 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em Lei e observadas as diretrizes e bases estabelecidas pelo Estado e pela União.
I – baixar normas disciplinadoras do Sistema Municipal de Ensino;
II – interpretar a legislação do ensino;
III – executar as normas e orientações provenientes das instâncias superiores por força do princípio de descentralização;
IV – autorizar o funcionamento do ensino particular e avaliar-lhe a qualidade.
§ 3º - A competência, a organização e as diretrizes de funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão estabelecidas em Lei.

Art. 200. Os recursos públicos serão destinados ás Escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, definidas em Lei, que:
I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes na educação;
II – assegurem as destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, confessional ou filantrópica ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsa de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da Lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares de rede pública da localidade de residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir, prioritariamente, na expansão da sua rede na localidade.
§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público Municipal.
§ 3º - Os estudantes universitários poderão receber, a título de bolsa de estudo, ajuda financeira para custeio de transporte tanto para o deslocamento às aulas no Campus Universitário como para excursões de pesquisa e extensão.

Art. 201. Será constituída uma Comissão Constitucional de Controle Demográfico da arrecadação e utilização dos recursos destinados à Educação.
§ 1º - Esta Comissão Constitucional de Controle Democrático da Arrecadação e Utilização dos Recursos destinados à Educação será formada por sete (07) membros, sendo dois indicados pela Câmara Municipal, sendo um (01) da bancada governista e um (01) da bancada oposicionista, dois (02) indicados pelo Poder Executivo, sendo um (01) vinculado às atividades educacionais e um (01) aos serviços financeiros do Município, um (01) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo seu presidente, um (01) indicado pelo Sindicato de Professores Municipais e outro indicado pela Delegacia da APEOC no Município.
§ 2º - A Comissão Constitucional de Controle Demográfico da Arrecadação e Utilização dos Recursos destinados à Educação elegerá o seu presidente e fará uma reunião trimestral com os serviços de contabilidade e finanças da Prefeitura.
§ 3º - A função de membro desta Comissão Constitucional constitui serviço público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 202. Verificada a inadimplência do preceito constitucional da utilização dos 25% na educação, a Comissão apresentará relatório, aprovado pela sua maioria, à Câmara Municipal e ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 203. O Município celebrará convênio com Universidades e Centros especializados para aprimoramento do ensino, da supervisão, da administração escolar no sistema escolar municipal.
Parágrafo único – O Município firmará convênio com a União e o Estado para, com a participação da comunidade, manter e expandir a Biblioteca Municipal e outras que possam ser criadas pelos Poderes Públicos.

Art. 204. O Município criará um Arquivo Público para a preservação de documentos educacionais e históricos, assegurando o acesso aos interessados.

Art. 205. O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sócio-econômicas dos alunos.

Art. 206. Através de órgão competente, o Município incentivará, organizará e patrocinará a Educação Física e a prática esportiva, promovendo competições e oferecendo patrocínio às programações nas festividades das semanas do Estudante, da Pátria, da Criança e do Município.

Art. 207. É dever do Município apoiar e fomentar as iniciativas culturais em suas diferentes manifestações como direito de todos os munícipes.
§ 1º - Serão assegurados recursos para construção e manutenção do Teatro Municipal como fator do desenvolvimento das artes cênicas.
§ 2º - O Município, em articulação com a União e o Estado, promoverão um calendário anual de eventos com a finalidade de integrar e promover as iniciativas culturais.
§ 3º - Por todos os meios ao seu alcance, o Poder Público Municipal protegerá os grupos folclóricos remanescentes, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico, bem como o patrimônio fóssil do Município.

Art. 208. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 209. Ficam isentos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

CAPÍTULO III
Do Bem Estar Social e da Promoção Humana

Art. 210. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.
Parágrafo único – Os Poderes Públicos, obrigatoriamente, reger-se-ão pelos dispositivos constitucionais do caput deste artigo iluminados pelos Artigos 196 e 227 da Constituição Federal.

Art. 211. A ação do Município visando ao bem-estar social e no campo da assistência social terá como objetivo promover:
I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II – o amparo aos idosos, aos adolescentes e às crianças;
III – a integração das comunidades carentes.

Art. 212. Na formação e execução dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações e entidades representativas da comunidade.

Art. 213. A família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.

Parágrafo único – Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Art. 214. O idoso terá direito à saúde, à promoção social, ao trabalho, ao lazer, à justiça e à participação na vida social.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desses direitos, incumbe o Poder Público:
I – adotar medidas para garantir aos idosos sua participação na comunidade;
II – implementar uma política social para idosos em todo o Município;
III – criar um serviço responsável pela coordenação de programas destinados às pessoas idosas na sede municipal e na zona rural.
§ 2º - Providenciará a Administração Municipal a celebração de convênios, acordos ou contratos com entidades especializadas a fim de assegurar recursos para serviços aos idosos.

Art. 215. O Município assegurará ao maior de 60 (sessenta) anos:
I – atendimento preferencial em seus postos de saúde, e em quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal;
II – assistência médica, odontológica, oftalmológica e social;
III – proteção contra violência, o desamparo, a zombaria e o ridículo;
IV – programas preventivos contra o envelhecimento precoce.

Art. 216. O Poder Público Municipal assegurará aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência:
I – acesso aos serviços de saúde com atendimento preferencial, humanitário, especializado e integrado, inclusive distribuição de medicamentos, próteses, órteses e implementos aos idosos e deficientes carentes;
II – alfabetização;
III – acesso aos cursos de extensão universitária, proporcionando-lhes formas adequadas de relacionamento social;
IV – programas culturais que viabilizem e estimulem sua participação na comunidade;
V – assistência domiciliar ao idoso e ao excepcional carentes e abandonados;
Parágrafo único – O Poder Público dispensará apoio técnico, social e financeiro às entidades sociais filantrópicas de utilidade pública, devidamente legalizada com mais de 03 (três) anos de serviços prestados à coletividade.

CAPÍTULO IV
Da Política Econômica

Art. 217. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico e social, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da sua população, bem como para valorizar o trabalho humano.
Parágrafo único – Para a consecução do objetivo traçado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União e o Estado.

Art. 218. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I – fomentar a livre iniciativa;
II – privilegiar a geração do emprego;
III – utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;
IV – racionalizar a utilização dos recursos naturais;
V – proteger o meio ambiente;
VI – proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas às empresas locais, considerando sua contribuição para democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII – estimular os cursos profissionalizantes;
IX – estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
X – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício das atividades econômicas;
XI – desenvolver ação direta ou reivindicatória junto a outras esferas do Governo, de modo a que seja, entre outros, efetivados:
a) assistência técnica;
b) crédito especializado e subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros;
d) serviços de suporte informativo e de mercado.
Parágrafo único – Será criado, na forma da lei, um fundo especial para o desenvolvimento, tornando compulsórios 10% (dez por cento) do FPM para incentivo a instalação de microempresas, sob forma de unidades sociais de produção, tanto comunitárias como em grupos familiares.

Art. 219. É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formação e manutenção de infra-estrutura básica, capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas.
Parágrafo único – A atuação do Município dar-se-á inclusive no meio rural, para a fixação do homem à terra, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a atingir estes objetivos.

Art. 220. A atuação do Município na Zona Rural terá como principais objetivos:
I – oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II – garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
III – garantir a utilização dos recursos naturais;
IV – promover a especialização da mão-de-obra e a extensão rural.

Art. 221. O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vista ao desenvolvimento de atividade econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.

Art. 222. O Município envidará esforços para proteger o consumidor através de:
I – orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
II – criação de órgão no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
III – atuação articulada com a União e o Estado.

Art. 223. O Município dispensará tratamento jurídico diferentemente à microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

Art. 224. Às microempresas e às empresas de pequeno porte do Município serão concedidos os seguintes favores fiscais:
I – isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;
II – isenção da taxa de licença para localização de estabelecimentos;
III – dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervierem;
IV – autorização para utilizarem modelo simplificado de serviços ou cupom de máquina registradora que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 225. O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresa se estabelecerem na residência de seus titulares desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.
Parágrafo único – As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

Art. 226. Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou eliminação através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a Administração Municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.

Art. 227. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

CAPÍTULO V
Da Política Urbana

Art. 228. A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o desenvolvimento das funções sociais da cidade e do bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas econômicas e sociais do Município.
Parágrafo único – As funções sociais da cidade impõem o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com sua dignidade.

Art. 229. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.
§ 1º - O Plano Diretor fixará critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.
§ 2º - O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.
§ 3º - O Plano Diretor definirá áreas especiais de interesse social, urbanístico e ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 230. Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes à disposição do Município.

Art. 231. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população do Município.
§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:
I – ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura: luz, água, pavimentação, esgotos, telefones; e serviços: limpeza pública e coleta de lixo;
II – estimular e assistir tecnicamente projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população carente, passíveis de urbanização.
§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com as exigências da dignidade humana.

Art. 232. A ação do Município deverá orientar-se para:
I – ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II – executar programas de saneamento básico, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário na sede e nos distritos;
III – executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução dos seus problemas de saneamento;
IV – levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água, luz e telefone;
V – criar, conservar e expandir áreas de lazer e parques infantis;
VI – arborizar e conservar o ajardinamento dos logradouros públicos.
§ 1º - Fica proibido o corte de árvores no perímetro urbano, salvo nos casos de interesse público.
§ 2º - O infrator será penalizado nos termos da lei.
§ 3º - Caso o infrator seja o Poder Público, qualquer cidadão poderá encaminhar denúncia ao órgão competente que tomará as medidas cabíveis.
VII – assegurar, mediante desapropriação por interesse social, ou mediante a destinação de terras públicas, áreas para a construção de habitações para pessoas carentes.

Art. 233. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor deverá promover planos e programas destinados a melhorar as condições de habitação, saneamento e transporte público, da circulação de veículos e de segurança do trânsito.
Parágrafo único – Será assegurada a participação das entidades representativas, das associações de moradores e comunitárias no planejamento e fiscalização das iniciativas previstas neste artigo.

Art. 234. A sede do Distrito será considerada área urbana para efeito de execução da política urbana.

CAPÍTULO VI
Da Política do Meio Ambiente

Art. 235. O meio ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida são direitos inalienáveis da população, impondo-se ao Município e à Sociedade o dever de preservá-los, defendê-los e promovê-los.
Parágrafo único – Para assegurar a efetividade deste direito compete ao Poder Público:
I – criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente para coordenar a implementação da política ambiental, tendo entre outras atribuições a de licenciar obras de atividades de significativo impacto ambiental, sendo composto de forma paritária por representantes de órgãos públicos e associações que tenham por finalidade a defesa do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural e paleontológico do Município;
II – estabelecer, dentro do planejamento geral de proteção do meio ambiente, áreas especificamente protegidas, criando, através de Lei, parques e outras unidades de conservação, implantando-os com os serviços públicos indispensáveis às suas finalidades;
III – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei as práticas que colocam em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização de seus espécimes e subprodutos;
IV – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
V – fomentar o florestamento e o reflorestamento nas áreas críticas em processo de degradação ambiental, bem como em todo o Município;
a) fica expressamente proibido o desmatamento na distância mínima de 06 (seis) metros em cada margem do Rio Cariús;
b) fica obrigatório o plantio de árvores de reflorestamento adaptadas à região em áreas desmatadas da Chapada do Araripe adredemente escolhidas, em cada propriedade;
c) fica proibido o desmatamento do Sopé da Chapada do Araripe em 200 (duzentos) metros de comprimento e, em cima da Serra, 500 (quinhentos) metros, com multa no valor de um salário mínimo, a favor do Município, por cada hectare desmatado.
VI – controlar os defensivos agrícolas, o que será feito apenas mediante receita agronômica;
VII – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos, minerais e paleontológicos, autorização pela União, nos termos do Art. 23, inciso IV e XI da Constituição Federal;
VIII – reduzir em percentual estipulado em Lei os impostos sobre propriedade urbana que cuida adequadamente das árvores existentes diante do imóvel ou que reservarem 10% (dez por cento) da área dos imóveis para ajardinamento;
IX – exigir de quem explorar recursos minerais no Município, inclusive através de ação judicial, o cumprimento da obrigação de fazer a recuperação do ambiente degradado;
X – reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma da Lei, em benefício daqueles proprietários que cuidarem adequadamente de imóveis tombados;
XI – proibir a caça de aves e animais silvestres no período de procriação e, a qualquer tempo, o abate indiscriminado.
Parágrafo único – Fica proibido o abate de matrizes de qualquer espécie, que estejam comprovadamente no período final de gestação.
XII – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios paleontológicos.

Art. 236. O Poder Público deverá promover a educação ambiental em todos os níveis com vistas à conscientização da preservação do meio ambiente para assegurar a dignidade humana e a proteção da natureza.

Art. 237. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas na forma determinada em Lei.

CAPÍTULO VII
Da Política Agrícola

Art. 238. O Município apoiará o planejamento da política agrícola, ouvidos os proprietários, parceiros, posseiros, arrendatários e trabalhadores rurais.

Art. 239. O Município desenvolverá, através de convênio, a política de assistência técnica e extensão rural, que promoverá a capacitação do produtor rural, visando a melhoria da produtividade e de suas condições de vida e de suas famílias, observadas:
I – a difusão de tecnologia agrícola e de administração rural;
II – a organização do produtor rural;
III – a informação de medidas de caráter econômico, social e de política agrícola;
IV – a difusão de conhecimento sobre saúde, alimentação, planejamento familiar, habitação, associativismo e lazer;
V – a orientação sobre o uso racional dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente, utilização de assistência creditícia, armazenamento e comercialização dos produtos agrícolas;
VI – a orientação sobre cooperativismo e sindicalismo rural.
Parágrafo único – O Município assistirá aos trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhe, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 05 de Abril de 1990.

JOÃO VALMAM AMORIM DO VALE
Presidente

FELINTO WILLIAM CRUZ DE FIGUEIREDO
1º Secretário

VALDIR BRAÚLIO DE SOUSA
2º Secretário

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o Art. 165, § 9º da Constituição Federal.
Parágrafo único – Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues:
I – até o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados ao custeio da Câmara;
II – dependendo do comportamento da receita, os destinados às despesas de capital.

Art. 2º. Nos Distritos já existentes, a posse da Administração Distrital dar-se-á 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a criar respectivo cargo em Comissão, da mesma natureza do de Secretário Municipal.

Art. 3º. A eleição dos Conselheiros Distritais ocorrerá 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, observando-se, no que couber, o nela disposto, sobre o assunto.

Art. 4º. A partir da promulgação desta Lei Orgânica, cessa o pagamento pelo contribuinte da taxa de iluminação Pública, assumindo a Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo pagamento da mencionada taxa.

Art. 5º. Será constituída de forma permanente, a Comissão Municipal de Defesa Civil com a finalidade de desenvolver atividades educativas, preventivas e assistenciais à população na ocorrência de calamidades que venha a atingir o Município.
§ 1º - A Comissão de Defesa Civil terá a seguinte formação:
I – Representantes do Poder Executivo:
a) um representante da Secretaria Municipal de Obras ou equivalente;
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou equivalente;
c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente;
d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente.
II – Representantes da Câmara Municipal:
a) um Vereador indicado pela bancada situacionista.
b) um Vereador indicado pela bancada oposicionista.
III – Representantes da Sociedade Organizada:
a) um representante de cada Sindicato com representação legal no Município até três, a partir do que será eleito pela representação dos Sindicatos o seu representante;
b) um representante de cada órgão estadual sediado no Município;
c) um representante de cada órgão federal sediado no Município;
d) um representante de cada confissão religiosa com atividades pastorais no Município;
e) um representante eleito pelas entidades filantrópicas existentes no Município;
f) três representantes eleitos pelas Associações Civis legalmente constituídas no Município;
g) um representante de cada partido político com Diretório reconhecido no Município.
§ 2º - A Comissão terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para um período subsequente.
§ 3º - Compete à Comissão eleger seu Presidente e elaborar seu Regimento Interno.
§ 4º - Nenhum membro receberá remuneração por atuar junto à Comissão, devendo seus vencimentos serem aqueles provenientes da sua repartição de origem.

Art. 6º. Fica assegurada a Assistência Médica a todos os Distritos pelo menos uma vez por semana. Implementar o ensino fundamental, de 1º grau, nas escolas municipais existentes nas sedes dos Distritos.

Art. 7º. Ficam criadas Creches em todos os Distritos e Povoados deste Município.

Art. 8º. Fica o Poder Público Municipal obrigado a instalar Posto Telefônico em cada Distrito deste Município.

Art. 9º. Fica o Poder Público Municipal obrigado a construir passagens molhadas nos riachos atravessados pelas estradas vicinais municipais.

Art. 10. Fica criado o Parque de Preservação Ambiental da Chapada do Araripe em torno do Pontal da Santa Cruz numa extensão de 06 (seis) quilômetros de leste a oeste e 01 (hum) quilômetro de norte a sul, para fomento da educação ambiental, desenvolvimento da política preservacionista e estímulo às iniciativas de lazer e turismo.
Parágrafo único – Para a consolidação do Parque Municipal da Preservação Ambiental do Pontal da Santa Cruz, o Poder Público, na forma da Lei, indenizará as benfeitorias existentes e firmará convênio com a União para a formalização da posse da terra ou fará sua desapropriação por interesse social.

Art. 11. Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, para atendimento dos agricultores, com prioridade aos pequenos produtores, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe venham ser acrescentadas:
I – promover programas municipais de abastecimento alimentar para à população de baixa renda;
II – garantir o escoamento da produção;
III – promover programas de distribuição de implementos agrícolas a pequenos proprietários produtores, bem como aos sem terra.
§ 1º - Fica assegurada a participação popular na elaboração e execução dos programas municipais de fomento.
§ 2º - O seu Titular será profissional de Ciências Agrárias.

Art. 12. Fica criado um posto veterinário Municipal com a finalidade de incentivar, orientar e prestar assistência técnica aos pecuaristas do Município.
§ 1º - O referido Posto terá como responsabilidade fiscalizar rigorosamente todos os animais a serem abatidos no Matadouro Público.
§ 2º - Bovinos, Caprinos, Ovinos e Suínos destinados à venda para consumo humano deverão obrigatoriamente ser abatidos no Matadouro Público.

Art. 13. Fica assegurado, por meio de ambulância, o transporte para atendimento de doentes da zona rural.

Art. 14. Ficam criados Mine-Postos de Saúde, dirigidos por profissionais qualificados, para atendimento aos primeiros socorros e distribuição de medicamentos.
§ 1º - Os referidos Mini-Postos de Saúde, deverão promover cursos sobre saúde, higiene e nutrição, bem como realizar campanhas de prevenção médico-odontológica e efetuar treinamento para os agentes de saúde numa linha de medicina preventiva.
§ 2º - Um órgão de Supervisão de Saúde deverá coordenar a iniciativas dos programas de saúde, bem como promover a distribuição racional dos servidores para atendimento das necessidades de cada comunidade.

Art. 15. As terras do patrimônio do Município, ocupadas por pessoas em outra propriedade imóvel, serão outorgadas em doação aos seus ocupantes ou posseiros:
I – para legitimação do uso do chão de casa já construída;
II – para construção de casa no prazo de 01 (um) ano.
§ 1º - Cada ocupante ou posseiro terá o prazo de 06 (seis) meses a partir da promulgação da Lei Orgânica para requerer documento hábil junto aos Poderes Públicos e efetuar o Registro no Cartório de Imóveis.
§ 2º - Documentos expedidos anteriormente pela Prefeitura serão considerados hábeis para fins de registro.

Art. 16. Nos 10 (dez) primeiros anos da promulgação da Constituição Federal, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos recursos a que se refere o Art. 212 da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o Art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 17. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e nas entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 18. Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, votada em dois turnos, com interstício, mínimo de 10 (dez) dias, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 05 de Abril de 1990.

JOÃO VALMAM AMORIM DO VALE
Presidente

FELINTO WILLIAM CRUZ DE FIGUEIREDO
1º Secretário

VALDIR BRAÚLIO DE SOUSA
2º Secretário

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:51FBF4BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL 004/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº. 07.733.256/0001.57, com sede administrativa à Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro, na Cidade de Solonópole, Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde representada pela Secretária Municipal, Lúcia Cavalcante Gonçalves, em acordo com o art. 93, IX da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA A APROVADA PARA A VAGA DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, A Sra. PATRÍCIA PINHEIRO DOS SANTOS, PARA NOS DIAS 30 DE JUNHO E 01 DE JULHO DE 2016, DAS 7:30H ÀS 13:30H, NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA QUE APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, CONFORME ITEM 10.2 DO EDITAL 004/2015:**

"10.2. Para assinatura do contrato de prestação de serviços cópia dos seguintes documentos:
ü Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade;
ü Título Eleitoral e último comprovante de votação
ü Comprovante do Certificado de Reservista para os candidatos de sexo masculino;
ü Comprovante de residência;
ü Comprovantes de escolaridade (diploma ou certificado e histórico);
ü Declaração de ocupação ou não em cargo público, na administração Federal, Estadual ou Municipal;
ü Exame de saúde física e mental, que comprovará aptidão necessária para o exercício do cargo;
ü Fotocópia da CTPS;
ü Número do PIS/PASEP;
ü 02(duas) fotos recentes 3x4;
ü Fotocópia da Carteira do Conselho quando exigido pelo cargo;
ü Outros documentos exigidos no ato da convocação;"

Paço da Prefeitura Municipal de Solonópole, aos 30 dias de Junho de 2016.

JOSE WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Jose Meireles Gomes
Código Identificador:D5B6F43D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 37, inciso III, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.336/2013, e observado o item 11.26 do Edital nº 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público de Provas, realizado pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, conforme Edital nº 001/2014, para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal e Formação de Cadastro de Reserva.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 29 de junho de 2016.

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sônia Maria Noronha Chavbes
Código Identificador:E5862C8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 717/2016 DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS**, Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência aFortaleza – Ceará, conduzindo dentre outros a Srª *Francisca Erivana Dias Lopes*, com destino ao Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura -Frotinhade Antônio Bezerra, na ambulância ducato de placas HYB 2096, nos dias 29 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:4661D789

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 718/2016 DE 29 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MARCONDES MOREIRA,** Prefeito deste Município, CPF. 207.449.004-68 e RG 897.992 SSP-CE, residente a Rua Francisco de Almeida Chaves Nº. 4033, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para resolver assuntos do Município, no dia 29 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 410,64** (quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 410,64 (quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:77AD7AA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 719/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo nº 340, de 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o Senhor **JUVENAL BEZERRA DA COSTA**, Gerente de Núcleo de Recursos Hídricos, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:DB8C8D55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 720/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo nº 335, de 29 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido a Senhora **CLENILDA CHAVES APRÍGIO,** do Cargo de Assessor Especial B, lotada na Secretaria de Saúde, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:51A27CBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 721/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo nº 341, de 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o Senhor **NEUKENNEDY MAIA SOARES**, do Cargo de Administrador Regional I, lotado no Gabinete do Prefeito, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B7605D95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 722/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MARCONDES MOREIRA,** Prefeito deste Município, CPF. 207.449.004-68 e RG 897.992 SSP-CE, residente a Rua Francisco de Almeida Chaves Nº. 4033, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para resolver assuntos do Município, no dia 30 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 410,64** (quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 410,64 (quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:05203DC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 145/2016, DE 30 JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, PRISCYLA MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA, Subsecretária de Assistência Social, Cidadania e Habitação, Portaria GAB Nº 006/2014, para exercer as atividades, inerentes ao cargo de Secretária Executiva da Secretaria da Educação, em substituição à servidora SÔNIA RÉGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA, Portaria GAB Nº 534/2013, durante o seu afastamento por motivo de férias, que ocorrerá no período de 01/07/2016 a 30/07/2016.

Art. 2ºA presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:37BD63AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 146/2016, DE 30 JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, JOSEANNY MARIA TEIXEIRA COSTA, Secretária Executiva da Secretaria de Administração e Finanças, Portaria GAB Nº 132/2016, para exercer as atividades, inerentes ao cargo de Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito, em substituição a servidora VANNEYLA MARTINS DE SOUZA, Portaria GAB Nº 531/2013, durante o seu afastamento por motivo de férias, que ocorrerá no período de 01/07/2016 a 30/07/2016.

Art. 2ºA presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:55DCF0CF

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PÚBLICA 029/2016

O Governo Municipal de Uruoca, através da Coordenadoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 001/2016-GAB, para composição de banco de recursos humanos de servidores para atender necessidades temporárias da rede pública de ensino municipal e atividades finalísticas da Saúde e Educação,**RESOLVE CONVOCAR**, os candidatos aprovados, abaixo relacionados, a se fazerem presentes na data de 01 de Julho de 2016 (sexta-feira), das 08:00h às 12:00h ou das 14:30h às 17:30h, na Coordenadoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, localizada na Prefeitura Municipal, situada à Rua João Rodrigues, nº 173, Centro, Uruoca-CE.

Cargo	Nome	Lotação
Ag. Administrativo	HYRLANA FELIX SAMPAIO	Campanário
Ag. Administrativo	NAIANE COSTA DO NASCIMENTO	Campanário
Ag. Administrativo	MARIA GISELIA CHAVES	Campanário
Ag. Administrativo	DANIELE MAGALHAES DE ARAUJO	Campanário

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:DF3880DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 152/2016, DE 30 JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora, ANTONIA ISA DIAS DA SILVA, portadora do RG: 200509877254, para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete, da Prefeitura Municipal de Uruoca.

Art. 2ºA presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0DA64C74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 153/2016, DE 30 JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora, JAÍLA MATOS CUNHA, portadora do RG: 99031074544, para ocupar o cargo de Diretor de Núcleo de Controle de Suprimento de Peças e Combustíveis e de Controle de Veículos, pertencente à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Uruoca.

Art. 2ºA presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:8BA9E30A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 05/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 05/2015 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

CARGO: VIGILANTE

CONTRATADO: ARIEL THALISON MATOS DE ALMADA

CONTRATANTE: MARIA ZULEIDE DOURADO FUJIHARA

VALOR MENSAL: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

VALOR GLOBAL: 5.280,00

PRAZO: 06 MESES

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA ZULEIDE DOURADO FUJIHARA
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:4649323E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 05/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 05/2015 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATADO: ANTONIO HILO QUEIROZ VASCONCELOS

CONTRATANTE: MARIA ZULEIDE DOURADO FUJIHARA

VALOR MENSAL: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

VALOR GLOBAL: 5.280,00

PRAZO: 06 MESES

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA ZULEIDE DOURADO FUJIHARA
Secretária da Assistência Social

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:16C1B3A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 116/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O SR. ROBÉRIO FERREIRA CHAVES, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e o Sr. **ROBÉRIO FERREIRA CHAVES**, RG 2006014077019, CPF 049.702.263-00 com endereço à Rua Argentina Fernandes-Campanário- URUOCA - CE, a seguir denominado apenas CONTRATADO resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – O contratado se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **PROFESSOR POLIVALENTE** durante o período de 04(Quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de 1.075,00 (Um e mil e setenta e cinco reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 04 (quatro) horas diárias perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – O contratado é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 04(Quatro) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

ROBÉRIO FERREIRA CHAVES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:2BF421A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 117/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. TACIARA SARAIVA DA SILVA, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **TACIARA SARAIVA DA SILVA**, RG 2007861444-3, CPF 607.708.673-83 com endereço Projetada II, Uruoca - Ce, a seguir denominada apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 900,00 (Novecentos reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

TACIARA SARAIVA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3F3D4366

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 110/2016

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 110/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE URUOCA E A SRA. MARILÍA RODRIGUES MOREIRA SILVEIRA SANTIAGO.

Pelo presente Termo, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.667.926/0001-84 com sede à Rua João Rodrigues, 139, Centro Uruoca, Estado do Ceará, representado neste ato pela ordenadora de despesas da Secretaria da Educação a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **MARILÍA RODRIGUES MOREIRA SILVEIRA SANTIAGO,** residente na Av. Brasilia, Uruoca - Ceará, doravante denominado CONTRATADA, RESOLVEM, com fulcro na Cláusula 8ª do Termo de contrato nº 110/2016, firmar o presente Termo de Distrato ao Contrato nº 110/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes o CONTRATO nº 110/2016, celebrado em 16 de Maio de 2016, prestação de serviços profissionais, no cargo de PROFESSORA DE PORTUGUÊS, junto a Secretaria da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS
Todas as despesas do contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pela **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir a **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrito que será publicado no Diário Oficial dos Municípios**.**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Uruoca, 29 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

MARILÍA RODRIGUES MOREIRA SILVEIRA SANTIAGO
Profissional Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
CPF:_____

NOME:_____
CPF: _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:4DEFAA08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 115/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. MARIA DYHANKELLY MONTE DA SILVA, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **MARIA DYHANKELLY MONTE DA SILVA**, RG 2005098075324, CPF 048.482.823-14 com endereço na Av. Valdemar Rocha, URUOCA - CE, a seguir denominada apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar Municipal nº 001/2013, de 08 de maio de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 004/2015, de 30 de março de 2015.
CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **NUTRICIONISTA** durante o período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.
CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 04 (quatro) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

MARIA DYHANKELLY MONTE DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B144BE57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 118/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES GOMES, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES GOMES**, RG 2008099071629, CPF 054.127.483-09 com endereço Sítio Santo Antônio, Uruoca - Ce, a seguir denominada apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 900,00 (Novecentos reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

MA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES GOMES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:D42BA144

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 119/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. JANAINA MARIA FERREIRA TEOTÔNIO, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **JANAINA MARIA FERREIRA TEOTÔNIO**, RG 2001098053395, CPF 022.826.633-57 com endereço Rua do Campo, Uruoca - Ce, a seguir denominada apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 900,00 (Novecentos reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

JANAINA MARIA FERREIRA TEOTÔNIO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C2059A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 121/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. CLEIDIANE FERREIRA GOMES , PARA O FIM NELE INDICADO.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **CLEIDIANE FERREIRA GOMES**, RG 2007707941-2, CPF 607.702.783-96 com endereço Sítio Baixo, Uruoca - Ce, a seguir denominada apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 900,00 (Novecentos reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

CLEIDIANE FERREIRA GOMES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C87A0F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 122/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. KAROLINE GOMES DE MATOS, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **KAROLINE GOMES DE MATOS**, RG 2007545147-0, CPF 059.901.593-40 com endereço Rua Marcelino Amaral, Bairro Roberto Dourado, Uruoca - Ce, a seguir denominada apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 900,00 (Novecentos reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

KAROLINE GOMES DE MATOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:E72BD229

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 123/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. MARIA VANDERLÉIA DE SOUZA COSTA, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **MARIA VANDERLÉIA DE SOUZA COSTA** RG 99010410820, CPF 800.997.503-68 com endereço Av. João José, Bairro Roberto Dourado, Uruoca - CE, a seguir denominada apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

MARIA VANDERLÉIA DE SOUZA COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:D55959C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 124/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. ANA MARIA DA SILVA, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **ANA MARIA DA SILVA** RG 2008093137-0, CPF 448.231.003-44 com endereço Rua Assunção, Uruoca - CE, a seguir denominada apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

ANA MARIA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:2B5F61DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 125/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. MARIA FERREIRA DOS SANTOS, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **MARIA FERREIRA DOS SANTOS** RG 2002031046352, CPF 024.860.453-84 com endereço Rua Projeta I, Uruoca - CE, a seguir denominada apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:EDC31120

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 126/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. EVELINE BERNARDO DOS SANTOS, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **EVELINE BERNARDO DOS SANTOS** RG 2005098074930, CPF 044.789.583-43 com endereço Rua Vila Nova Projeta I, Uruoca - CE, a seguir denominada apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

EVELINE BERNARDO DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:AF7C6C61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 127/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. VALÉRIA DOS SANTOS COSTA MOREIRA, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS COSTA MOREIRA** RG 2004015149424, CPF 035.112.553-17 com endereço Rua Vila União Brasilia, Uruoca - CE, a seguir denominada apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

VALÉRIA DOS SANTOS COSTA MOREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:1E15DA30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 128/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. ELADIANE CARNEIRO CELESTINO , PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito

publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **ELADIANE CARNEIRO CELESTINO** RG 200705924-1, CPF 056.874.803-40 com endereço Rua Mandacaru, Uruoca - CE, a seguir denominada apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

ELADIANE CARNEIRO CELESTINO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:8553E7F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 129/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O SR. RAIMUNDO DE SOUSA LIMA NETO, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e o Sr. **RAIMUNDO DE SOUSA LIMA NETO** RG 2008099072854, CPF 061.014.873-77 com endereço Av. João José, Bairro Roberto Dourado, Uruoca - CE, a seguir denominada apenas CONTRATADO resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – O contratado se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **VIGILANTE** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o Contratado como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – O contratado é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário do servidor o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

RAIMUNDO DE SOUSA LIMA NETO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C6749FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 130/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O SR. IRANILSON COSTA SOARES, PARA O FIM NELE INDICADO.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e o Sr. **IRANILSON COSTA SOARES** RG 2001098057730, CPF 034.340,543-16 com endereço Av. João José, Bairro Roberto Dourado, Uruoca - CE, a seguir denominada apenas CONTRATADO resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – O contratado se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente

contrato de serviços profissionais, no cargo de **VIGILANTE** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o Contratado como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – O contratado é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário do servidor o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

IRANILSON COSTA SOARES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:F331011C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 131/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O SR. JOSINEY TEIXEIRA COSTA, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e o Sr. **JOSINEY TEIXEIRA COSTA** RG 2005098076410, CPF 044.582.133-77 com endereço Av. Valdemar Rocha, Bairro Alecrim, Uruoca - CE, a seguir denominada apenas CONTRATADO resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – O contratado se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **VIGILANTE** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o Contratado como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – O contratado é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário do servidor o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

JOSINEY TEIXEIRA COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:CFD25505

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 132/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. MARÍLIA RODRIGUES MOREIRA SILVEIRA SANTIAGO, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **MARÍLIA RODRIGUES MOREIRA SILVEIRA SANTIAGO**, RG 2005021082768, CPF 027.056.393-81 com endereço Av. Brasília, Uruoca - Ce, a seguir denominada apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **PROFESSORA DE LINGUA PORTUGUESA** durante o período de 04 (Quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 1.075,00 (Mil e Setenta e Cinco Reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 04 (quatro) horas diárias perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 04 (Quatro) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

MARÍLIA RODRIGUES MOREIRA S. SANTIAGO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:759E81C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 133/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE Si FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. FRANCISCA IVONEIDE DE ALBUQUERQUE, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **FRANCISCA IVONEIDE DE ALBUQUERQUE**, RG 2001098058397, CPF 017.370.123-08 com endereço Sítio Baixo, Uruoca - Ce, a seguir denominada apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **PROFESSORA DE LINGUA PORTUGUESA** durante o período de 04 (Quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 1.075,00 (Mil e Setenta e Cinco Reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 04 (quatro) horas diárias perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 04 (Quatro) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

FRANCISCA IVONEIDE DE ALBUQUERQUE
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:CA2DEB0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 134/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE Si FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O SR. PEDRO ANDERSON FERREIRA FONTENELE, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e o Sr. **PEDRO ANDERSON FERREIRA FONTENELE** RG 2005097028950, CPF 045.380.293-19 com endereço Av. Brasília, Uruoca - CE, a seguir denominada apenas CONTRATADO resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.
CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – O contratado se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **VIGILANTE** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o Contratado como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – O contratado é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário do servidor o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

PEDRO ANDERSON FERREIRA FONTENELE
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:10BF8E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 117

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 117 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CONTRATADO: N° 117

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2016.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:1F7E918C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 118

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 118 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CONTRATADO: N° 118

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2016.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:85D2F36A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 119

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 119 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CONTRATADO: N° 119

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2016.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:69F57AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 120

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 120 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CONTRATADO: N° 120

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2016.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:7EBAE42A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 124

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 124 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATADO: N° 124

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2016.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:5CEDA70D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 122

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 122 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CONTRATADO: N° 122

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2016.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:FFD6BC1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 123

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 123 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATADO: N° 123

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2016.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:5FFB0B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 124

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 124 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATADO: N° 124

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2016.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:6EC4B17C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 125

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 125 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATADO: N° 125

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2016.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0C8F4DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 126

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 126 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATADO: N° 126

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2016.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0A204D8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 127

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 127 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATADO: N° 127

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2016.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:170502B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 128

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 128 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATADO: N° 128

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2016.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:E2BD2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 129

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 129 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: VIGILANTE

CONTRATADO: N° 129

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2016.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:852EE9BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 130

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 130 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: VIGILANTE

CONTRATADO: N° 130

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2016.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:48D4AA9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 131

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 131 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: VIGILANTE

CONTRATADO: N° 131

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2016.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:529DCFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 134

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 134 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: VIGILANTE

CONTRATADO: N° 134

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2016.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:26186FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. **004/2016** DA SERVIDORA **MARIA LIMA CARNEIRO**, EM ACORDO COM A LEI Nº 001/2013 ALTERADA PELA LEI COMPLETAR Nº 004/2015 E EDITAL Nº **002/2015.**

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 001/2013 de 08 de maio de 2013;

Considerando as condutas vedadas durante o período eleitoral insculpidas na Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos V e VI, alínea*a*;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal a Sra. **SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, resolve prorrogar,a partir do término de sua vigência, o contrato da Servidora Pública Temporária **MARIA LIMA CARNEIRO**, RG:2000030029008, CPF:024.564.763-52 pelo prazo de 06 (seis) meses.

Uruoca, 30 de Junho de 2016.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:CC414975

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 121

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 121 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CONTRATADO: N° 121

CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2016.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:2E280449

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO SME Nº 120/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. IARA LAÍS DA SILVA FELIX , PARA O FIM NELE INDICADO.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **IARA LAÍS DA SILVA FELIX**, RG 2007014006403, CPF 048.078.793-08 com endereço Av. Valdemar Rocha, Uruoca - Ce, a seguir denominada apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.
CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 900,00 (Novecentos reais).
CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.
CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.
CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.
CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.
E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 30 de Junho de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

IARA LAÍS DA SILVA FELIX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:F161F31C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 045/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL **N° 045/2016** ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATADO: FRANCISCA SARAIVA TOMÉ

CONTRATANTE: SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

VALOR: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:15749CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 046/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL **N° 046/2016** ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATADO: VANDILÉIA DE ARAÚJO DA SILVA

CONTRATANTE: SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

VALOR: R$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B57BFB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 047/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL **N° 047/2016** ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CARGO: MOTORISTA "B"

CONTRATADO: JOÃO RODRIGUES NETO

CONTRATANTE: SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

VALOR: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:43FE8FC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 048/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO

INSTRUMENTO CONTRATUAL **N° 048/2016** ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

CONTRATADO: BECÁSSYO LIMA CUNHA

CONTRATANTE: SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

VALOR: R$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:F135D5B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 049/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL **N° 049/2016** ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CARGO: ENFERMEIRA

CONTRATADO: ISADORA EDUARDA FERREIRA BRAGA

CONTRATANTE: SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

VALOR: R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3A5B5CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 050/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL **N° 050/2016** ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CARGO: CIRURGIÃ DENTISTA

CONTRATADO: ARIANY SOUZA OLIVEIRA

CONTRATANTE: SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

VALOR: R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:D0209ABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 051/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL **N° 051/2016** ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA

CONTRATANTE: SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

VALOR: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:65B792C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. **002/2016** DO SERVIDOR **EDUARDO RINALDO DE GOES**, EM ACORDO COM A LEI Nº 001/2013 ALTERADA PELA LEI COMPLETAR Nº 004/2015 E EDITAL Nº **002/2015.**

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 001/2013 de 08 de maio de 2013;

Considerando as condutas vedadas durante o período eleitoral insculpidas na Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos V e VI, alínea*a*;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal a Sra. **SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, resolve prorrogar,a partir do término de sua vigência, o contrato do Servidor Público Temporário **EDUARDO RINALDO DE GOES**, RG:14.101.549-4, CPF:111.199.288-69 pelo prazo de 06 (seis) meses.

Uruoca, 30 de Junho de 2016.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3B6B2BCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 052/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL **N° 052/2016** ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CONTRATADO: DANIELE MAGALHÃES DE ARAÚJO

CONTRATANTE: SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

VALOR: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:9B3A5FA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 060/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

ALTERA OS VALORES REMUNERATÓRIOS DO QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam alterados os valores remuneratórios do Quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí em conformidade com as Resoluções N° 005/2001 e 004/2009, conforme Anexo único desta Lei.
Art. 2º O Cargo de Assessor Jurídico não sofrerá alteração em sua remuneração.
Art. 3º. Ficam extintos a partir de 31 de Dezembro desta Legislatura os cargos de Assessor Parlamentar II e fica expressamente proibida a partir da aprovação desta lei a nomeação de novos integrantes deste cargo.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 29 de junho de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2016 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Or-dem	Cargo	Quant.	Represen-tação (R$)	Vencimento (R$)	Total por cargo (R$)	Total geral (R$)
1	Diretor Geral	1	1.004,57	1.004,57	2.009,13	2.009,13
2	Assessor Parlamentar I	4	474,78	474,78	949,56	3.798,24
3	Assessor Parlamentar II	12	440,00	440,00	880,00	10.560,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 29 de junho de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:A14A1A52

